

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.202 | Belém - Quarta-feira, 13 de fevereiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*
Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*
Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: _____ *Dionísio João Hage*
Agricultura: _____ *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

.....
Consultor Geral do Estado: _____ *Egídio Salles*
Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS
Nºs 583, 584, 585,
586 e 587

PORTARIAS
Nºs 280, 281 e 282

DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADA DE
PREÇOS Nº 03/80
SEAD-AVISO
DE EDITAL

Da Secretaria de Estado
de Administração

INSTRUMENTO
PARTICULAR

Do Primeiro Comando
Aéreo Regional

RESENHAS

Da Justiça Estadual
CONCURSO -
ABERTURA DE
INSCRIÇÕES
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 9ª Região

1 Caderno

32 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 583 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1561, de 29 de janeiro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1561, de 29 de janeiro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar à Prefeitura Municipal de Santarém duas Máquinas consideradas inservíveis ao DER-PA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1561, DE 29 DE JANEIRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar à Prefeitura Municipal de Santarém duas máquinas consideradas inservíveis ao DERP-PA.

DECRETO Nº 584 DE 11 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a exclusão de funcionários do Plano de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos, na forma do Anexo, os funcionários classificados pelos Decretos nºs 11.107, de 08 de fevereiro de 1979, 053 de 30 de abril de 1979 e 205, de 13 de agosto de 1979, que dispõem sobre a transformação de cargos para a Categoria Funcional de Professor

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea m do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, combinada com o item VII do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10752, de 09.08.78, e

considerando os termos do ofício DERPA-0067, de 17.01.80, da Diretoria Geral do DER-PA.; considerando o parecer do Sr. Conselheiro EDUARDO ALVES MAIA, emitido no processo CRE/11/80, de 21.01.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Santarém as seguintes máquinas consideradas inservíveis ao DER-PA. e cujas características se encontram discriminadas no processo nº 008483/79, de 16.10.79;

Uma motoniveladora HUBER-WARCO, prefixo MN-66;

Um trator carregadeira, marca MICHIGAN, prefixo TC-21.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 29 de janeiro de 1980.

AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 365)

de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Nº de Ordem	NOME	Classe	Código	Decreto
01	Arlete Albuquerque	"C"	GEP-M-401.3	11.107, de 08.02.79.
02	Edmilson Santana da Cruz	"D"	GEP-M-401.4	205, de 13.08.79
03	Elisa Estelita Vasconelos da Cruz	"B"	GEP-M-401.2	11.107 de 08.02.79

04	João da Mata Lima	"E"	GEP-M-401.5	053, de 30.04.79
05	Leonora da Silva Santos	"E"	GEP-M-401.5	205, de 13.08.79
06	Maria Benedita de Carvalho Pinto	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
07	Maria das Dores Bentes de Souza	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
08	Maria de Fátima Castro da Silva	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
09	Maria Generosa de Santana Souza	"D"	GEP-M-401.4	205, de 13.08.79
10	Maria das Graças Mendes Modesto	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
11	Maria Haidée Moraes Pereira	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
12	Maria Inez Cardoso Pinto	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
13	Maria das Neves Barros de Oliveira	"D"	GEP-M-401.4	205, de 13.08.79
14	Maria Tereza Ramos	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
15	Raimunda Berenice Alres Noronha	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
16	Raimunda de Fátima Nascimento Ribeiro	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
17	Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva	"E"	GEP-M-401.5	205, de 13.08.79
18	Raimunda Paiva Ferreira	"C"	GEP-M-401.3	053, de 30.04.79
19	Rosa Maria Ferreira da Silva	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
20	Rosa Maria Oliveira Nascimento	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79
21	Zirnólia de Nazaré Cordovil	"B"	GEP-M-401.2	205, de 13.08.79

T

(G: Reg. nº 365)

DECRETO Nº 585 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

Retifica o Decreto nº 11.041 de 21 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a transposição e transformação de cargo para a Categoria Funcional do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora Raymunda Célia Pinheiro Bentes, constante do Decreto nº 11041, de 21 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial nº 23922 de 27 de dezembro de 1978, a qual passará a integrar a classe "C", Código GEP-SA-901.3 da Categoria Funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, com lotação na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO Nº 586 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

Homologa Resolução nº 001/80-CD, de 28 de janeiro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/80-CD, de 28 de janeiro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos Radialistas da FUNTELPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 1º de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/80-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua reunião Ordinária do mês de janeiro, realizada em 28.01.80, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que preceitua a Letra h do Art. 9º dos Regimento Interno da FUNTELPA, que outorga competência ao Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

CONSIDERANDO o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável a aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos Servidores da FUNTELPA;

CONSIDERANDO a aprovação do Sr. Governador do Estado, do parecer da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos Radialistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC, referente a novembro de 1979.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Sr. Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de novembro de 1979.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta.

HÉLIO FONSECA

Presidente

(G. Reg. nº 365)

DECRETO Nº 587 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

Retifica o Decreto nº 205, de 13.08.79, que dispõe sobre a transformação de cargos e empregos para a Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da funcionária Maria Lúcia Pinto Marques Cavaleiro de Macedo, constante do Decreto nº 205, de 13 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial nº 24.079, de 15.08.79, o qual passará a integrar a classe "D", nível 4, Código GEP-M-401.4, na Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da referida servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão a 15.08.79, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 365)

PORTARIA Nº 280 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº Ítalo Cláudio Falesi, titular da Secretaria de Estado de Agricultura,

a viajar para Manaus, no dia 1º de fevereiro do corrente ano, a fim de participar da Assembléia Geral Ordinária do IFIBRAM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 365)

PORTARIA Nº 281 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 1139/79-SEEC, datado de 03.10.1979, do Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, Orbélia Souza Souza, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 365)

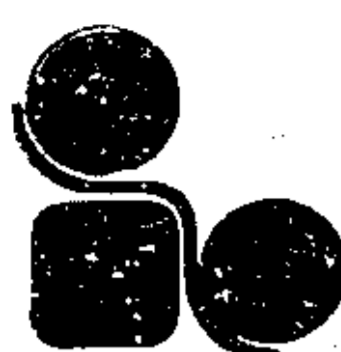
PORTARIA Nº 282 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

R E S O L V E:

I - Fixar as quantias globais declaradas para pagamento, no corrente exercício financeiro, a título de Subvenção do Estado, as Entidades a seguir mencionadas:

- Associação Berço de Belém	81.000,00
- Associação Pia União Pão de Santo Antônio	48.800,00
- Casa do Pará	97.000,00
- Centro Social Paulo VI	32.000,00
- Colégio Gentil Bittencourt	37.300,00
- Casa Andréa	113.500,00
- Casa Andréa (Lei nº 4.440 de 12.12.72)	1.706.000,00
- Fundação Pestalozzi	162.000,00
- Grupo Escolar D. Bosco de Salinópolis	105.700,00
- Instituto Bom Pastor	56.500,00
- Maternidade do Povo	325.000,00
- Prelazia de Óbidos	32.000,00
- Preventório de Santa Terezinha	192.000,00
- Venerável Ordem Terceira de São Francisco	130.000,00
- Lar de Maria	32.000,00
- Colégio Nossa Senhora do Ó.....	32.000,00
- Fraternidade de São Francisco de Assis da Ordem Terceira Secular de Belém	26.000,00
- Educandário Eunice Weaver	1.218.200,00



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. I - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 70,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

- Escola de Iniciação Profissional
Madre Maria de Jesus 73.000,00

TOTAL 4.500.000,00

II - As despesas com o presente pagamento das subvenções a que se refere a presente Portaria, obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

quinte classificação orçamentária:

24.00 - Encargos Gerais do Estado

24.01 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Atividade: 03070312.091 - Contribuição a Entidades

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

III - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder à liberação dos recursos às entidades beneficiadas que, para tanto, deverão apresentar os respectivos Planos de Aplicação bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de controle interno da referida Pasta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 368 - Dia: 13/02/80)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MIRACY NUNES DOS SANTOS, do cargo de Estatístico, Padrão J, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 365)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Reconduzir por dois (2) anos PERICLES MARTINS DE CARVALHO como Presidente da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Reconduzir por dois (2) anos JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, como Membro da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 365)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Reconduzir por dois (2) anos EDGAR BURLAMAQUI SIMÕES como Membro da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 365)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Reconduzir por quatro (4) anos JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 365)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ELIETE DINIZ do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1 Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 365)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DOS SANTOS MACHADO SALONO do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 365)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ELLEN LOBATO RODRIGUES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 365)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ELISABETH DE SOUSA BEMERGUY do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 365)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SYLVIA HELENA DA MAIA RIBEIRO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 365)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MARIA IZABEL TAVARES DOS SANTOS do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Sede do município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 365)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 003/80-GVG DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980

O 1º Ten PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao 2º Sgt. PM PEDRO OLÍMPIO PAES DA CUNHA, Pagador do Gabinete do Governador na Importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação. 1102.03070212.015 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residência Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$ 5.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 05 de fevereiro de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO - 1º Ten PM
Ordenador de Despesa do Gab. do
Vice-Governador

(G. Reg. nº 366)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 025/80-GM DE 08 DE FEVEREIRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o estabelecido na Portaria Governamental nº 142 de 02 de julho de 1979, que aprovou a Tabela de Gratificação do Pessoal Militar do Gabinete do Governador;

R E S O L V E:

Designar **EDSON GONÇALVES DA COSTA**, Cb, PM, lotado no Gabinete Militar do Governador, para compor o Serviço de Segurança, a partir da presente data, com a vantagem estabelecida na citada Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 08 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 366)

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 006 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1979, ao servidor **BENEDICTO ANTONIO SOARES DE MELLO**, Assessor do Cerimonial do Gabinete Civil do Governador, no período de 11 de fevereiro a 11 de março do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 08 de fevereiro de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA
Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 366)

SECRETARIAS**OBRAS PÚBLICAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 10/80 - D.A. - SEVOP**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs. 00281/80 e 00286/80,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

MARCO ALBERTO DE LUCA - Engº Civil - Cr\$-38.000,00, MARCO ALBERTO DE LUCA - Engº Civil Cr\$-38.000,00.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de fevereiro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 790 - Dia: 13.02.80)

PORTARIA Nº 11/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00246/80,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

RAIMUNDO BERTOLDO T. COSTA - Engº Civil - Cr\$-123.900,00.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de fevereiro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 790 - Dia: 13.02.80)

PORTARIA Nº 12/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e

Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77 e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00285/80,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

JOSÉ BERNARDO PINHO - Engº Civil - Cr\$-56.500,00.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de fevereiro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 790 - Dia: 13.02.80)

PORTARIA Nº 13/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com Outros Serviços e Encargos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA - Chefe Gab. - Cr\$-3.573,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de fevereiro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 790 - Dia: 13.02.80)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 37/80**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da CI N. 019/80 CODEURB;

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor HAROLDO COSTA BEZERRA, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.074, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 784 - Dia: 13.02.80)

PORTARIA Nº 20/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor DÁRIO LISBOA FERNANDES JÚNIOR Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$-3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para Material de Consumo na Atividade 1901.03090-402.074, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 31 dias do mês de janeiro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 784 - Dia: 13.02.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Delegacia Federal de Agricultura no Pará

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo assinado em 02.01.80, ao Contrato entre a Delegacia Federal de Agricultura no Pará e Serviços Gerais Ltda., assinado em 28 de abril de 1978.

Objetivo do Contrato: Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção e Vigilância de Imóveis, sito na Rua Padre Prudêncio 208 e 220, nesta Cidade, ocupados por esta Delegacia Federal, a limpeza, conservação e manutenção dos Laboratórios de Análise de Sementes e de Bebidas, Corretivos e Fertilizantes e Análise de Sementes, sito na Avenida Almirante Barroso n. 5384, também nesta Cidade, e vigilância na Guarita, localizada no mesmo endereço.

Modalidade de Licitação: Prorrogação de Contrato.

Valor Mensal: Cr\$-163.413,08

Vigência: Até 31.12.80, podendo ser prorrogado, de acordo com a subcláusula única do Contrato em referência.

Dr. WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura
TEREZINHA DO MENINO JESUS DOS

SANTOS LEITÃO
(Sócia)

Testemunhas:

Antônio Janary Valente
Elwal Falcão Valente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra assinalada
01 (uma).

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

Em testemunho A.K.B.M., da verdade.

ARTHUR KÓS B. MIRANDA

Escrevente Autorizado

(T. n. 6273 - Reg. n. 795 - Dia 13.02.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo) na Av. Gov. José Malcher 1192, os Editais das Tomadas de Preços abaixo especificadas:

- DA-02/80 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA UFPA.
- DA-03/80 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABERGAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO.
- DA-04/80 - MATERIAL DE CONSUMO (IMPRESSOS) PARA O MINI COMPUTADOR NCR-399 DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DESTA UNIVERSIDADE.
- DA-05/80 - EQUIPAMENTOS PARA ALIENAR O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DESTA UNIVERSIDADE.

Belém (Pa), 13 de fevereiro de 1980

JOSÉ ELWAL FALCÃO VALENTE
Presidente da Comissão de Licitações

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 800 - Dia: 13/02/80)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. — PA)

PORTARIA N. 0109 DE 11 DE FEVEREIRO DE
1980

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo VII, art. 19 do Decreto Lei n. 32, de 07.07.69;

CONSIDERANDO os estudos e implantação da Alternativa 4, do acesso à ponte sobre o Rio Araguaia e ao novo Aeroporto de Conceição do Araguaia;

RESOLVE:

AUTORIZAR a equipe técnica constituída dos Engenheiros Civis **ULISSES LAURO MENDES VIEIRA**, Chefe da Divisão de Obras por Administração, **FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR**, Chefe da 6ª Divisão Regional e **ISAN SEIXAS LOPES**, Assistente Técnico da 6ª Divisão Regional, a efetuarem Estudos e Implantação do acesso à ponte sobre o Rio Araguaia e o novo Aeroporto de Conceição do Araguaia, para cujos fins poderão ingressar, juntamente com seus auxiliares, nos terrenos de propriedade privada ou pública limítrofes ao traçado técnico, devendo zelar pela preservação das benfeitorias e, no caso de destruição das mesmas, arrolar as perdas e danos para fins de indenização, assunto objeto do processo interno n. 0722/80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,
11 de fevereiro de 1980.

Eng. **PEDRO SMITH DO AMARAL**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 794 - Dia 13.02.80)

Clube de Estudantes de Oriximiná

Resumo dos Estatutos do "CLUBE DE ESTUDANTES DE ORIXIMINÁ", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 01 de junho de 1978.

Denominação - Clube de Estudantes de Oriximiná.

Fundo Social: É constituído de: donativos, contribuições, mensalidade.

Fins: A finalidade do Clube é promover o bem-estar físico e aperfeiçoamento intelectual, moral e social dos associados, procurando em especial cultivar o caráter, preservar a moral e o valor de seus associados, para si e para a coletividade.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil,

Data da Fundação: 27 de março de 1976.

Duração: Tempo Indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano

Responsabilidade: Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome do Clube.

Dissolução: O Clube de Estudantes de Oriximiná, somente poderá ser dissolvido em caso insuperável que dificulte a conservação de

seus objetivos e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral reunida para esse fim, e que resolverá o destino a ser dado ao patrimônio do Clube.

DIRETORIA: — Presidente: João Farias Guerreiro, brasileiro, médico, solteiro, Rua dos Mundurucus, 1427.

Secretário: Maria Jane Rodrigues de Souza, brasileira, solteira, estudante.

Tesoureira: Salomé Araújo da Costa, brasileira, casada, estudante.

Belém, 11 de fevereiro de 1980.

JOÃO FARIAS GUERREIRO

Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma de João Farias Guerreiro.

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAYMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(T. n. 6272 - Reg. n. 792 - Dia 13.02.80)

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/80 - SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, notifica as servidoras **CLAUDETE PESSOA DA LUZ** e **ANA-LÚCIA SFAIR ÁLVARES**, lotadas na Secretaria de Estado de Educação a comparecerem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 50 - Edifício do IPASEP, 9º andar, sala 902, para fazerem sua opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Ficam também NOTIFICADAS as aludidas servidoras de que a falta de comparecimento no prazo indicado importará em tácita desistência de concorrerem ao referido Plano.

Belém, 06 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 352 - Dias 12, 13 e 14.02.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

GRUPAMENTO FUNDIARIO CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 013
DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO
GRUPAMENTO FUNDIARIO CENTRAL —
ITERPA, no uso da competência que lhe foi

delegada pela Portaria n. 099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 0016/80 - ITERPA/GFC, em que figura como interessada SERRUYA — ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo como objeto o pedido de Demarcação;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A., firma devidamente credenciada nesta Autarquia, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "OLHO D'AGUA", localizada no Município de Moju.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja aos limites naturais da posse e sejam resguardadas as ocupações legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. n. 799 - Dia 13.02.80)

Contrato Particular

Contrato Particular de Locação de Imóvel Urbano que entre si fazem de um lado, o Sr. FRANCISCO PEREIRA LAGO, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado à Rua Magalhães Barata, edifício Costa e Silva Aptº 808, 8º andar, cidade de Castanhal, Estado do Pará, adiante chamado simplesmente de Locador e de outro, como Locatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, com sede à Travessa do Chaco nº 2232, cidade de Belém Estado do Pará, neste ato representada por seu titular Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, Secretário de Estado de Agricultura, nos termos e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O Locador na qualidade de proprietário do prédio sito à Avenida Presidente Vargas nº 2632, na cidade de Castanhal, dá em locação dito imóvel à Locatária.

SEGUNDA: DO PRAZO

O Prazo para a presente locação é de um (1) ano, a ter início no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980) e término no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta (31.12.80). No dia seguinte ao especificado como término do contrato, a Locatária se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, salvo se as partes convencionarem a renovação do citado instrumento.

TERCEIRA: DO ALUGUÉL

O aluguel é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) que será pago até o quinto dia após o vencimento de cada mês na residência do Locador, ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação um total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). O atraso de 3 (três) meses consecutivos, motivará a rescisão do Contrato, com multa de 10% sobre o valor do débito.

QUARTA: DO AUMENTO DE ALUGUÉL

Findo o prazo previsto da presente locação, estipulada na cláusula segunda, este contrato poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, com o valor reajustado dentro dos limites legais. Se após a vigência deste Contrato, continuar a Locatária na posse do imóvel locado qualquer que seja o motivo desse determinante e não houver sido feito novo Contrato de Locação, será o aluguel mensal reajustado automaticamente para cada período de um (1) ano de prorrogação na proporção permitida por Lei, que será calculado sobre o aluguel devido no período imediatamente anterior. As despesas efetuadas para proceder a referida renovação, ocorrerão por conta da Locatária.

QUINTA: DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se à Sede da Regional de Castanhal, Órgão pertencente a Secretaria de Estado de Agricultura.

SEXTA: DAS RESTRIÇÕES QUANTO AO USO DO IMÓVEL

A Locatária não poderá executar qualquer obra que modifique a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do Locador, e qualquer benfeitoria que se faça ficará incorporada ao imóvel, sem que a Locatária tenha direito a qualquer indenização.

SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

Fica expressamente vedado à Locatária transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente sem o prévio consentimento do Locador.

OITAVA: DA CONSERVAÇÃO

A Locatária se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, em todos os seus acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização todos os reparos e substituições necessárias restituindo-o uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirmar recebido. A Locatária fica obrigada quando desocupar o imóvel, a entregá-lo com o necessário "Habite-se" passado pela autoridade competente.

NONA: DAS RESPONSABILIDADES

Além do aluguel mensal, a Locatária é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de água e esgoto, e devendo apresentar a quitação dos mesmos ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato ficará o Locador eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente frente à Locatária.

DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a locação até o seu término, bem como, o adquirente no caso da alienação do prédio ora locado. A Locatária se obriga a observar rigorosamente todas as cláusulas constantes deste Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula, do presente Contrato, acarretará "Ipsa Facto" a rescisão, independente de ação interpelação judicial ou extra-judicial para esse fim.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DO CONTRATO

Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do

Pará, com renúncia de qualquer outro Foro Judicial que tenham ou venham a ter as partes contratantes, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

Castanhal, 01 de janeiro de 1980

LOCATÁRIA:

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

LOCADOR:

FRANCISCO PEREIRA LAGO

TESTEMUNHAS:

Primeira: a) ILEGÍVEL

Segunda: a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 13/02/80)

Secretaria de Estado de Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/80-SEAD

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 40/80-CAI, chama a atenção das firmas interessadas e que se encontrem devidamente cadastradas nesta Secretaria de Estado de Administração, que fará realizar às 10,00 horas, do dia 22 de fevereiro de 1980, em sua sede à Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar sala 1006, Tomada de Preços nº 03/80-SEAD, para confecção de 300 exemplares de Manual de Legislação Básica de Material - I, através do elemento 3132.

Belém, 04 de fevereiro de 1980

IZABEL COSTA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 376 - Dia: 13-02/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço firmado entre Superintendência Regional da Sudepe, no Estado do Pará (SUDEPE/PA) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETIVO: Prestação de Serviço de coleta, Tratamento e Entrega de Objetivos de Cor-

respondência na área de distribuição domiciliar em âmbito municipal.

VALOR: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

CRÉDITO: Recursos consignados a SUDEPE no Orçamento Geral da União, Projeto Atividades 04.15.089-2082, Categoria Econômica 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos A-00.

PRAZO: O prazo contratado será 11:00 (onze) meses, contados de 01.02.80 a 31.12.80.

ASSINATURA:

FERNANDO JOSÉ FLAMBOT DA CRUZ

Coordenador Regional da SUDEPE/PA

JOSÉ RODRIGUES FARIA

Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 13.02.80)

Conselho Estadual de Educação

EDITAL

De acordo com a Resolução CEE nº 18/80, de 01/02/1980, ficam convocados para os dias 25 e 26 de fevereiro de 1980, os Colégios Eleitorais para eleição das Listas Triplíces dos representantes de professores e diretores especificados na referida Resolução que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 7 de fevereiro de 1980

DAVID SALOMÃO MUFARREJ

Presidente do Conselho

(T. nº 6270 - Reg. nº 786 - Dia: 13/02/80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral -SEPLAN-

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 081/78 (FUNDEPARÁ/IFE)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BANPARÁ, representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu titular Sr. OLAVO LYRA MAIA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 081/78 (FUNDEPARÁ/IFE), bem como retificar os Termos Aditivos anteriores, celebrados em 29.12.78 e 17.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado,

até o dia 30 de junho de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do "Projeto de Implantação, Reforma e Reaparelhamento do Museu Integrado do Pará".

"Parágrafo Único"- Este Termo Aditivo retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do convênio e dos Termos Aditivos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

NÉLSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará S/A

OLAVO LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Testemunhas:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helena dos Santos Pinheiro

(Ext. Reg. nº 785 - Dia: 13/02/80)

Primeiro Comando Aéreo Regional

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL E A FIRMA E. GEORGES & CIA LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, representado neste ato por seu Comandante **MAJOR BRIGADEIRO DO AR - PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA**, doravante denominado Arrendador e a **FIRMA E. GEORGES & CIA LTDA**, com sede e filiais em Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no cadastro geral de contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 04.922.019/0001-46 e inscrição Estadual nº 15.006.667-8, representada neste ato por seu Sócio Gerente, Sr. **ELIAS GEORGES HABER**, CPF 001.018.342-68 doravante denominada Arrendatária, tem justo e na melhor forma de direito Arrendar em caráter único e exclusivo a exploração do Serviço de **REEMBOLSAVEL** do Arrendador, situado na Estrada da Maracangalha s/nº nesta Capital, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - O Arrendamento deste Contrato destina-se à exploração única e exclusiva, por parte da Arrendatária dos Serviços Reembolsáveis do Iº COMAR (Supermercado), com venda a varejo para o público em geral, dentro do horário estabelecido por convênio vigente para esse ramo de Comércio, excetuando-se o Posto de Vendas de Peças do RUMAER; cuja exploração é de única e exclusiva competência do Arrendador.

SEGUNDA - A Arrendatária disporá das instalações necessárias para sua exploração, exceto o Posto de Vendas de Peças do RUMAER que situar-se-á em local dentro da Área do Iº COMAR; cujas obras de reforma correrão às expensas da Arrendatária.

TERCEIRA - A duração deste Contrato é de 04 (quatro) anos, começando dia 1º de janeiro de 1980 e terminando a 31 de dezembro de 1983.

QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr\$ 12.020.400,00 (doze milhões vinte mil e quatrocentos cruzeiros), pagáveis em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, na forma como se discrimina abaixo designado pelo Arrendador, até o dia 05 do mês seguinte ao vencido, no local onde for determinado pelo mesmo.

MESES	1980	1981	1982	
JANEIRO	100.000,00	185.400,00	250.200,00	315.000,00
FEVEREIRO	110.000,00	190.000,00	255.600,00	320.400,00
MARÇO	130.000,00	196.200,00	261.000,00	325.800,00
ABRIL	164.000,00	201.600,00	266.400,00	331.200,00
MAIO	180.000,00	207.000,00	271.800,00	336.600,00
JUNHO	180.000,00	212.400,00	277.200,00	342.000,00
JULHO	180.000,00	217.800,00	282.600,00	347.400,00
AGOSTO	180.000,00	223.200,00	288.000,00	352.800,00
SETEMBRO	180.000,00	228.600,00	293.400,00	358.200,00

OUTUBRO	180.000,00	234.000,00	298.800,00	363.600,00
NOVEMBRO	180.000,00	239.400,00	304.200,00	369.000,00
DEZEMBRO	180.000,00	244.800,00	309.600,00	374.400,00

QUINTA - Caso o pagamento não seja efetuado até a data expressa na Cláusula anterior, ficará a Arrendatária sujeita ao pagamento de juro de mora de 1% (hum por cento) ao mês do valor da parcela correspondente.

SEXTA - A ARRENDATÁRIA às expensas próprias instalará na área destinada ao Serviço Reembolsável do 1º COMAR (Supermercado) o aparelhamento complementar necessária à atividade do seu negócio, tudo de acordo com os requisitos indispensáveis para esse fim, conforme desenhos e detalhes fornecidos pela Arrendatária e aprovados pela Administração do 1º COMAR.

SÉTIMA - A Arrendatária afixará letreiro indicador do negócio que irá explorar de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo 1º COMAR.

OITAVA - Para a exploração objeto deste contrato o Arrendador cederá à Arrendatária, durante a vigência do mesmo, o imóvel onde se encontra instalado atualmente o Reembolsável de Intendência do 1º COMAR (RIZUM) e permitirá a Arrendatária utilizar-se da Área de Estacionamento de veículos já existentes nas proximidades.

NONA - Ficarão sob responsabilidade da Arrendatária as despesas com seguro e de todas as reparações que o imóvel necessitar, ficando ainda autorizada a Arrendatária a fazer às suas custas as obras de reformas necessárias à adaptação do prédio para a exploração objeto do Contrato, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade caso não seja possível retirá-las sem danos irreparáveis ao imóvel.

Os reparos que se fizerem necessários serão sempre de responsabilidade da Aeronáutica.

DÉCIMA - Em caso de incêndio, raios ou qualquer outro sinistro que acarrete a destruição total ou parcial do prédio cedido, se a Arrendatária não preferir dar por findo o Arrendamento, poderá considerar o Contrato automaticamente suspenso, pelo tempo que decorrer, da data do sinistro até a devolução do prédio totalmente reconstruído pelo Arrendador.

DÉCIMA PRIMEIRA - Correrão por conta exclusiva da Arrendatária todas as despesas de luz, força, água, telefone, limpeza, conservação e consertos do imóvel objeto deste Contrato, inclusive imposto e taxas que incidam sobre o mesmo.

DÉCIMA SEGUNDA - Ao Arrendador assiste o direito de através de pessoal especializado e designado para tal, fiscalizar quando lhe aprouver, o cumprimento da Cláusula anterior.

DÉCIMA TERCEIRA - A qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato a Arrendatária poderá rescindi-lo mediante a indenização ao Arrendador de tantos 1/12 (hum doze avos) da quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzei-

ros), quantos forem, os meses que faltarem, para a expiração do prazo contratual, dando ciência por escrito ao Arrendador com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA QUARTA - A qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato o Arrendador poderá rescindi-lo mediante a indenização à Arrendatária de tantos 1/12 (hum e doze avos) da quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), quantos forem os meses que lhe faltarem para expiração do prazo contratual, dando conhecimento à Arrendatária, por escrito com a antecedência de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo essa hipótese a Arrendatária terá a partir do 30º (trigésimo) dia acima referido o prazo de mais 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel e entregá-lo ao Arrendador, tempo esse suficiente para instalar-se em outro local.

DÉCIMA QUINTA - A Arrendatária obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes aos serviços, inclusive as que forem baixadas pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica para este fim.

DÉCIMA SEXTA - A Arrendatária ficará sujeita, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo 1º COMAR, a multa de 01 (hum) a 10 (dez) valores de referência da Região, variáveis de acordo com a quantidade do fato, pela infração de qualquer Cláusula Contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Do ato que impuser a multa só caberá recurso após o recolhimento da respectiva importância.

DÉCIMA SÉTIMA - A Arrendatária obriga-se a devolver findo o prazo contratual as instalações e aparelhamento existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que estiver recebido, respeitada a ação do desgaste pelo uso, podendo retirar o aparelhamento instalado à suas expensas para o perfeito funcionamento do seu negócio conforme Cláusula sexta do presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA - Será levantado ao tempo do início do presente Contrato um inventário do aparelhamento e instalações existentes no imóvel, ora arrendado que servirá de base para o cumprimento da Cláusula anterior, passando esse inventário a fazer parte integrante do presente Contrato.

DÉCIMA NONA - O Contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que a Arrendatária assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) Se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do 1º COMAR, ou de prorrogação de prazo por este dada, a exploração dos serviços não for inicia-

da dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Pará.

b) Se o serviço ficar interrompido por mais de 48 (quarenta e oito) horas salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

c) Se a Arrendatária falir ou entrarem concordata.

d) Se o contrato for transferido sem a prévia autorização do Arrendador.

e) Se a Arrendatária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo dessa exploração.

f) Se em 30 (trinta) dias, a Arrendatária não integralizar a caução desfalcada por multas ou preço específico mensal de Arrendamento não pagas.

g) De modo geral se pela repetição costumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular com defesa prévia assegurada à Arrendatária, ficar evidenciada a necessidade de Rescisão.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A caducidade do Contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

VIGÉSIMA - A Arrendatária depositará na Caixa Econômica Federal uma caução no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em favor do 1º Comando Aéreo Regional, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais, quantia essa que poderá ser substituída por bens patrimoniais com o mesmo valor acima citado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem seu foro legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que venha surgir durante a vigência deste Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato terá o mesmo valor no futuro, para os herdeiros e sucessores da Arrendatária.

VIGÉSIMA QUARTA - A Arrendatária terá por parte do Arrendador, a preferência para a prorrogação deste Contrato de Arrendamento, por igual período ou como acordarem as partes, quando houverá manifestação expressa e por escrito de 90 (noventa) dias antes da expiração do mesmo, sendo o índice de variação do valor do Arrendamento, caso não acordado entre as partes, fixado de acordo com o resultado de concorrência pública.

E por estarem de pleno acordo com todas as Cláusulas e condições, Arrendador e Arrendatária assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias do mesmo teor, na presença de 04 (quatro) testemunhas que para isso assinam também.

ARRENDADOR:

MAJ: BRIG. DO AR. PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA

ARRENDATÁRIO:

ELIAS GEORGES HABER

Testemunhas:

ANTONIO JOSÉ MOREIRA LUZ - Cel. Av.

UYRANGÉ BOLIVAR SOARES NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA - Maj. I Aer.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Cap I Aer

JOSÉ MARIA TUMA HABER

JOSÉ AMILTON FREIRE

(Ext. Reg. nº 781 - Dia: 13/02/80)

Imprensa Oficial do Estado

TERMO ADITIVO Nº 01/80

TERMO ADITIVO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços entre a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e o Sr. **RUI HERMES ALBERTO**, como abaixo melhor se **DECLARA**:

Ac primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), presentes o Sr. Rui Hermes Alberto como Contratado e Imprensa Oficial do Estado do Pará, ora denominada Contratante, presentes as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar o presente **TERMO ADITIVO**, para retificar na melhor forma de direito as cláusulas **QUINTA** e **SEXTA** do contrato originário, visto que, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do presente contrato será de 01 (hum) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1980 e a terminar em 31 de dezembro de 1980, podendo ser renovado, desde que seja de interesse desta autarquia;

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a Contratante a pagar à Contratada, mensalmente, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.03 - Diretoria Técnica, 11. Indústria Comércio e Serviços, 62. Indústria, 347. Produção Industrial, 2.004 - Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da I.O.E., 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos, do orçamento da Contratante, perfazendo um total global de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), montante este que fica desde logo empenhado.

RATIFICAÇÃO: São ratificadas todas as demais cláusulas e condições não contrariadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público desta Cidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrito em livro próprio da Contratante.

Belém, Pa, 1º de janeiro de 1980

FERNANDO FARIAS PINTO
RUI HERMES ALBERTO
Contratado

Testemunhas:

Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
M^a da Conceição M. Malato

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1980.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 367 - Dia: 13/02/80)

ANÚNCIOS

AGROPPA — Agro Pecuária Paraíso S/A

CGC. 04983086/0001 - 70

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Srs. acionistas em nossa sede social à Rua Jerônimo Pimentel, 650 no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 06 de fevereiro de 1980.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 716 - Dias: 12, 13 e 14.02.80)

Martins Melo S/A Indústria e Comércio

CGC 04895587/0001 -03

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Srs. acionistas em nossa sede social à Rua Jerônimo Pimentel, 650 no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 06 de fevereiro de 1980.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 717 - Dias 12, 13 e 14.02.80)

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA —

CGC-MF Nº 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, às 09:00 (nove) horas da manhã do dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1980. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. As ordens do dia serão as seguintes:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Outros assuntos de interesse para a sociedade.

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1979;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado;
- Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA., 07 de fevereiro de 1980.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 734. Dias: 09, 12 e 13/02/80)

CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A

CGC-MF Nº 05.258.082/0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A., para uma Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, 14:00 (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1980. As ordens do dia serão as seguintes:

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1979;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA., 07 de fevereiro de 1980.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 736. Dias: 09, 12 e 13/02/80)

COMIG — Companhia Madeira São Miguel

CGC. 04.971.941/0001-23

A V I S O

Comunicamos aos Srs. Acionistas estarem a sua disposição, dentro das horas de expediente, em nossa sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 1249, todos os documentos relacionados com o Art. 133 da Lei n. 6.404/76.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1980

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 798 - Dias 13, 14 e 15.02.80)

IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A.

CGC. 04.932.265/0001 - 89

A V I S O

Comunicamos aos Srs. Acionistas estarem a sua disposição, dentro das horas de expediente, em nossa sede social, à Rodovia Augusto Montenegro Km. 8, todos os documentos relacionados com Art. 133 da Lei n. 6.404/76.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1980.

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 797 - Dias 13, 14 e 15.02.80)

Transinca S/A.

CGC-MF Nº 05.204.565/0001-04

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da TRANSINCA S/A., para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, km-16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, às 16:00 (dezesseis) horas do dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1980. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. As ordens do dia serão as seguintes:

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

c) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado;

d) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA., 07 de fevereiro de 1980.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 735. Dias: 09, 12 e 13/2/80)

Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO

C.G.C. 05.085.204/0001 - 96

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, que se encontram em nossa sede na Rodovia BR — 316, Km - 20 - Vila de Marituba, Ananindeua - Pará, documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício de 1979.

Ananindeua, Pa. 11 de fevereiro de 1980.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 801 - Dias 13, 14 e 15.02.80)

Hiléia Agro Industrial S/A

CGC — 05173778/0001 - 16

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1980, às 15 horas, em seus escritórios sito a Av. Presidente Vargas, 1227 - Castanhal - Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração Estatutária em decorrência do Capital.

b) O que ocorrer.

Castanhal, 11 de fevereiro de 1980.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Diretor - Presidente

(T. n. 6275 - Reg. n. 804 - Dias: 13, 14 e 15.02.80)

Fazendas Reunidas Emay S/A

CGC/MF 05.373.642/0001-50

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "Fazenda Emay", no quilometro 93 da Rodovia Federal BR-10, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 20 do mês de fevereiro em curso a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$ 24.518.932,00, para Cr\$ 26.571.179,00, mediante a emissão de 2.052.247 ações preferenciais classe "B", a serem subscritas com recursos do FINAM, na forma estatutária; (II) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de regis-

trar o novo capital da Companhia; (III) o que ocorrer. São Domingos do Capim (PA); 07 de fevereiro de 1980. (a) Gentil Moreira Filho, Diretor Presidente; Rubens Moreira, Diretor Vice-Presidente. (T. nº 6254 - Reg. nº 726 - Dias: 09, 12 e 13/02/80)

Missão Presbiteriana do Norte do Brasil

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL MISSÃO PRESBITERIANA DO
NORTE DO BRASIL.

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta, às dezenove horas, no acampamento Boa Esperança de Goiânia, Goiás, reuniram-se os membros da Missão Presbiteriana do Norte do Brasil de acordo com o aviso de convocação, publicado no jornal "O Liberal" do dia 11 de janeiro de 1980, antecipadamente confirmado por todos os membros. O presidente WILMER RIDDLE MILLS deu abertura à reunião convidando o reverendo ROBERT CAMENISH para dirigir uma oração. Foi verificado a presença de WILMER RIDDLE MILLS, ELISABETH JENNINGS MILLS, DONALD EUGENE WILLIAMS, LAURA GORDON WILLIAMS, ROBERT SAMUEL JOHNSON, ROBERT HENRY CAMENISH, MARTHA DAVIS CAMENISH, JOHN MARK BEST, EUNICE ELLEN BEST, WILLIAM HENRY JENNINGS, BEVERLY BERNICE FERN BIRTCH JENNINGS, HOPE ABIGAIL ARNOLD, FRANK LEONARD ARNOLD, JAMES OLIN COLEMAN, e JEAN KATHLEEN MCCALL COLEMAN. O secretário foi convidado a ler as atas anteriores. Foram aprovados. O presidente apresentou o relatório das atividades da Missão durante o ano passado. Em seguida o tesoureiro apresentou seu relatório, que foi aprovado. Foram eleitos os novos diretores, sendo que, Presiden-

te: JAMES OLIN COLEMAN, para Vice-presidente: CORINNE BAKER JOHNSON, para Secretário: ROBERT SAMUEL JOHNSON, para Tesoureiro: WILMER RIDDLE MILLS. Nada havendo a tratar, deu o senhor presidente por suspensos os trabalhos com uma oração. Eu WILMER RIDDLE MILLS, lavrei a presente ata, a qual dato e assino como secretário.

Goiânia, Goiás, 15 de janeiro de 1980.
ASSINATURA:

WILMER RIDDLE MILLS
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 1
(uma).

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 11 de fevereiro de 1980.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício

Apresentado no dia 11 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1.092 do Protocolo Livro A, nº 01 Registrado no Livro A, nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em, 11.02.80.

Carlos Alberto V. S. Chermont
Escrevente Juramentado
CPF. 023496252-72

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 11 de fevereiro de 1980.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(T. nº 6266. Reg. nº 782 - Dia: 13.02.80)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 01/80
PROCESSO Nº 42.448

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. Virgínia Maria Mendes Dias e Martins Leonardo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o os Srs. Virgínia

Maria Mendes Dias e Martins Leonardo, responsáveis pelo SAA de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.448, referente à Tomada de Contas no SAA de Santarém-Novo, exercício de 1978.

Belém, 05 de fevereiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 316. Dias: 08, 13 e 18/02/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 025

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. Resolve designar a bacharela Ruth Nazareth do Couto Gurjão, 2º

Suplente de Juiz Criminal, para responder pelo expediente da 2ª Pretoria Criminal, durante o impedimento da sua titular a bachareira Ignácia Nazaré Salgado Frias.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Belém, 11 de fevereiro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. - nº 363)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1980

6ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 464/79 - EXECUÇÃO

Ex.: - Moinho Central Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: - Carmen Lúcia Cunha

Ex.: - Apeú Industrial e Comercial Ltda.

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 17, determinando seja expedida a competente carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, neste Estado, para que ali, nos termos do artigo 658 do Código de Processo Civil, sejam penhorados tantos bens da devedora quantos bastem para garantir a execução e, depois, dentro das possibilidades, avaliados e alienados os mesmos bens.

4ª VARA

Proc. nº 150/77 - EXECUÇÃO

Ex.: - Triconorte Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: - Elias P. Almeida

Ex.: - Alencar & Cia.

Adv.: - Luiz C. Loureiro

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 27 a 28. Tendo em vista às fls. 34, em que o avaliador, sr. Renato Sidrim, esclarece que não tem condições para apresentar um laudo preciso, detalhado, etc., nomeio em substituição ao referido avaliador o sr. Alonzo Guimarães para que proceda uma justa e legal avaliação. Intime-se. Expeça-se o mandado com as formalidades legais. Cumpra-se.

Proc. nº 544/79 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Enisa - Indústria de Serviços e Administração Ltda.

Adv.: - Augusto R. K. de Araújo

Ré: - M. Amorim Miranda

Desp.: - Renovem-se as diligências com as formalidades legais para audiência no dia 28 de março do ano em curso, às 10,00 h. Cumpra-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Nelson Alves Cunha, em causa própria, na ação de Despejo que move contra Zenildo Gomes de Souza, rebatendo a impugnação de fls. e se pronunciando a respeito do cálculo de fls.

Desp.: - N. A. Cis.

8ª VARA

Proc. nº 515/79 - DESPEJO

Aut.: - Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes

Adv.: - João Lemos Mendes

Réu: - Wilson Gonçalves Chaves

Adv.: - Djalma A. G. Chaves

Desp.: - Contados e preparados voltem-se conclusos.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, respondendo pela, digo, Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª - Vara - ARROLAMENTO - Antonio Caetano dos Santos. Despacho "Defiro o pedido de folhas 24, expedindo-se o competente alvará". Advogado Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Pedro Martins Junior. Despacho "Sobre o pedido de folhas 278, digam os demais herdeiros e representante do Ministério Pú-

blico". Advogados Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Silvio Ferreira Sá, Achilles Lima.

1ª Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente Rachel Elgrably Cohen. Requerida Herança de Jacob Elgrably. Despacho. "Pronunciem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as contas apresentadas". Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, Arnaldo Meira, Luiz Roberto Meira, Leonildes M. Silva, Sérgio Couto e Solange M. Frazão Couto Dantas.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Arnaldo Auto de Figueiredo e Elvira Dias de Figueiredo. Despacho "Sobre o laudo de avaliação retro, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias". Advogado Dr. Glaírson Dias Figueiredo.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Jacob Elgrably. Sentença "Homologo a partilha de folhas 478/482, feita entre os herdeiros de Jacob Elgrably, com a qual concordou o representante do Ministério Público, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Custas "pro-rata". Intime-se". Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, Luiz Roberto Meira, Arnaldo Meira, Sergio Couto, Leonildes M. Silva e Solange M. Frazão Couto Dantas.

Belém, 08 de fevereiro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1980

Autos Cíveis de Alimentos: Autora: Luiz Lemos Corumbá (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Réu: Mederá Venâncio de Almeida Corumbá. (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado). Despacho: Diga a Autora. Belém, 28.01.80. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Cancelamento de Registro de Nascimento. Autor: Regildo Hilário de Menezes (Adva. Dra. Maria Lúcia Magno Patriarca). Ré: Vera Regina da Cunha Menezes, representada por Lindalva Maria Muniz da Cunha (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Despacho: Rec. hoje: Tendo em vista que o presente processo já foi julgado pois às fls. 10 consta a sentença prolatada pelo Juiz e publicada no Diário Oficial de 6 de outubro do ano de 1977, logo já transitou em julgado. O patrono da causa, fls. 17, que use os meios legais se assim desejar. Intimem-se. Belém, 06.02.80. Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Alimentos - Autora Iêda Siqueira da Rocha (Adv. Dr. Cláudio Moraes Rêgo). Réu: Evaristo Ferreira Vilhas: (Adv. Dr. Raimundo Costa) Despacho: Remarco a audiência para o dia 22 de março, às 9:00 h. Intimem-se. Belém, 05/02/80. Dra. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Declaratória Negativa de Paternidade - Autora: Terezinha Maria Araújo de Oliveira (Adva. Dra. Roseana dos Santos Rodrigues). Ré: Tereza Lucimar Corrêa Victor (Adva. Dra. Violante, Ass. Judiciária). Despacho: Tendo sido o Mandado de intimação juntado aos autos no dia 08.01.80 e a apelação entregue em Juízo somente a 01.02.80, esta é flagrantemente intempestiva. Determino pois, o desentranhamento da apelação. Belém, 07.01.80. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

3º CARTÓRIO DA AJC

RESENHA DO DIA 08-02-80

3ª VARA

Proc. nº 295/77 - AÇÃO ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS

Autor: Abel Tenório de Souza Rocha e sua mulher (Adv. Dr. Orlando Fonseca Júnior)

Réu: Manoel Pinto da Silva, Junior (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as formalidades legais. 05.02.80. - Dra. Florinda Dias Riker, Juíza da 4ª Vara, em exercício cumulativo da 3ª Vara Cível.

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08/02/80

JUÍZO DA 4ª VARA

DESPEJO

A: Carmelita Pereira Barroso - Adv.: Abel Guimarães

R: Olga Ermelinda Vilhena Rabelo — Adv.: Hermenegildo Crispino
 Despacho: De fls. 13: N. A. Defiro. Vá à conta. Arbitro os honorários do advogado em 10%.

DESPEJO

A: Carmelita Pereira Barroso — Adv.: Abel Guimarães

R: Olga Ermelinda Vilhena Rabelo — Adv.: Hermenegildo Crispino
 Despacho: De fls. 15: N. A. Defiro. Vá à conta. Arbitro a multa em 10% sobre o valor do contrato conforme cláusula 6, fls. 10. Designo o dia 15/02, do ano em curso, às 10:00 horas, para afetivação dos pagamentos. Cumpra-se as formalidades legais.

JUÍZO DA 8ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes — Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes

R: José Luiz da Rocha Cardoso — Adv.: Raphael C. Lucas Filho.
 Despacho: Posto isto: Tem razão ao embargante quanto à inclusão dos juros moratórios pleiteados, que devem ser contados singelamente a partir da citação. Os juros compostos somente são devidos quando ocorrer o ilícito penal. O Supremo Tribunal Federal já afirmou que, para a completa reparação do valor dos danos materiais decorrentes de ato ilícito, tendo em vista a desvalorização da moeda, devem ser utilizados os índices de correção monetária, a partir da data do acidente. Quanto aos honorários, o percentual da sentença (10%) deve incidir sobre o total da condenação (art. 20 — par. 3º do C. P. C.).

JUÍZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Raimundo Santana Amaral — Adv.: José Viegas Paulo

R: Roberto Oliveira Borges

Despacho: Ao contador do Juízo.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1980

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Francisco Antonio da Costa Chaves, na ação de Execução que move contra Othoniel Fajardo Zamagna, requerendo seja oficiado ao Banco do Brasil e Banco Brasileiro de Descontos, solicitando o bloqueio de depósitos existentes em nome do devedor com a informação dos respectivos saldos. — A. Ademar Kato

Despacho: — Defiro nos termos em que requer

Requerimento de José Freitas Vasconcelos, na ação de Execução que move contra Amadeu Barbi Neto, requerendo prosseguimento do feito com a publicação dos editais de hasta pública — Adv. José A. Figueiredo.

Despacho: — Apresente-se à titular.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Ind. Paraense de Artefatos de Borracha S/A, na Ação Ordinária que move contra Ind. Nova América S/A (INASA) requerendo o prosseguimento do feito, permitindo-se de pedir a ratificação do Despacho de fls. 89 e a designação da data da audiência de instrução e julgamento. — Adv. Christovam Colombo Gonçalves.

Despacho — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: — Cond. Edf. Palácio do Rádio — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — Irapuan Sales Filho

Sentença: — Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos a desistência requerida às fls. 17, declarando extinto.

Requerimento de Pedro Miranda Barbosa e Maria de Nazaré Contente Braga, na ação de Conversão de separação Judicial em Divórcio, fazer a juntada de certidão de casamento averbada. — Adv. Ademar Kato.

Despacho: — Junte-se.

JUÍZO DA 9ª VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: — Charles de Melo Saré — Adv. Paulo R. Pereira Carneiro

Requerido: — Fernando Barbosa Santana

Despacho: — Cite-se designando o dia 01 de abril às 11 h. para a audiência.

JUÍZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Cia. Ind. de Conservas Alimentícias — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — Supermercado Bom Preço Ltda.

Sentença: — Juízo extinto o presente feito. Decorrido o prazo legal oficie-se ao BEP, levantando a importância correspondente à conta de 40, o saldo deve ser entregue ao réu mediante recibo.

COBRANÇA

Requerente: — Jóias Granfinas Ltda. — Adv. Vanilson Hesketh

Requerido: — Palmira Pantoja Rodrigues — Adv. Jarcy Lameira

Ramos

Despacho: — Diga a A. sobre os documentos apresentados pela

Ré.

JUÍZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Financiadora Bradesco S/A — Adv. Jaques P. Colares

Requerido: — Leandro Santana da Costa

Despacho: — Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais em 10% sobre o valor da causa.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — José Soares Equipamentos Científicos — Adv.

Waldemar Viana

Requerido: — Arthur Mesquita — Adv. Joaquim L. de Vasconcelos

Despacho: — Defiro os pedidos de fls. 31/32.

JUÍZO DA 7ª VARA

DEPEJO

Requerente: — Laeise Pimentel Gomes — Adv. Vicente Queiroz

Requerido: — Antonio Salazar — Adv. Raimundo Fidells

Despacho: — Em provas.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Zuleide Quadros dos Santos Barbosa, na ação de Divórcio que lhe move Manoel Alves Barbosa, requerendo seja oficiado ao INPS, para mandar uma junta médica fazer os exames determinados no despacho saneador — Adv. N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: — Ronaldo José Ferreira Batista e Edna Maria Garcia Batista — Adv. Maria José Ferreira Brito.

Despacho: Diga o MP

Requerimento de Verônica Bastos Machado, solicitando seja autorizado o levantamento da quantia que se acha depositada no BEP, nos autos da ação de consignação feita por Manoel dos Santos Bento e sua mulher — Adv. Verônica Bastos Machado.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Vinhos Salton S/A — Adv. Vicente Ferreira Sales

Requerido: Nascimento e Cia. Ltda.

Despacho: — Junte o protesto

Requerimento de Vinhos Salton S/A, no processo de Execução que move contra Nascimento e Cia., solicitando a juntada das certidões de protestos que foram exigidas no despacho de fls. 2, juntamos inclusive o protesto da duplicata que se venceu no dia 24.01.80. — Adv. Vicente Ferreira Sales.

OBS: Recebido em Cartório em 07/02/80.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08.02.80

QUINTA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: Cunha Bastos Ltda. (Adv. José Lusquinhos)

Réu: Waldemara Telles Brilhante (Adv. Valenté do Couto)

Despacho: Sim, obedecidas as formalidades legais. Em 01.02.80.

a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ophir Cavalcante)

Réus: Amauto — Automóveis Amazônia Ltda.; Maria Tereza

da Silva Nunes, Sandra Nanes da Silva, e Sleiman El Sayeg

Despacho: Como requer. Em 08.02.80. a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ophir Cavalcante)

Réus: Amauto — Amazônia Automóveis Ltda. e outros

Despacho: Como requer. Em 08.02.80. a) Orlando Dias Vieira.

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO

Requerentes: Laércio Pimenta dos Santos e Ione Célia Rodrigues dos Santos.

Sentença: Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/2V, ratificado às fls. 8 e em consequência, decreto a separação consensual do casal: Laércio Pimenta dos Santos, qualificado na inicial, com fundamento no art. 4, da lei nº 6575/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação; observadas as formalidades legais. Em 07.02.80. a) Clímenie Pontes.

DESPEJO

Autor: Rosa Dias da Silva (Adv. Luiz Cesar Tavares Bibas)
Réu: José Antonio Filho (Adv. Alberto de Lima Freitas)
Despacho: Conclusos. Em 07.02.80. a) Clímenie Pontes.

NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Sharp Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. (Adv. Humberto de Vasconcelos)

Réu: Nahib de Oliveira Salim

Sentença: (trecho final). Julgo procedente a apresentação de busca apreensão do aparelho de televisão acima descrito, já em poder da requerente. - Determino que citado bem passe a propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Em 7.2.80. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Dalva França de Oliveira Vidonho (Adv. Juary Palmeira)
Réu: Jacynto Moura Portugal e Ruy Moura Portugal da Cruz (Adv. Vinicius Hesketh)

Despacho: Conclusos. Em 06.02.80. a) Isabel Leão

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Loja Maçônica Harmonia nº oito (8) (adv. Simão Salim)

Réu: Alberto Luiz Rodrigues Corrêa e Manoel dos Reis Silva, Redistribuído para 1ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO - HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 08.02.80

7ª VARA

DESPEJO:

Adv.: Vasco Borborema
Réu: Antônio Neves Fells

Desp.: Diga o autor sobre a conta de fls. Em, 08.02.80. (a) Maria de Nazaré Brabo

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Luiz França Moraes de Azevedo

Adv.: Milton Chagas

Réu: Raimunda Dias Araújo

Desp.: Diga o autor sobre a conta de fls. 13. Em, 08.02.80. (a) Maria de Nazaré Brabo.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: ECCA - Eng. e Const. Corrêa Almeida Ltda.

Adv.: Ana Maria França Barros

Réu: Ubiraci de Souza Lima

Desp.: Diga o interessado a avaliação de fls. Em, 07.02.80. (a) Maria de Nazaré Brabo.

7ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford Administração Consórcios Ltda.

Aut.: Avelino Hesketh

Aut.: Maria Orlandina de Carvalho Farias

Réu: Manoel de Jesus Almeida do Rêgo.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta de fls. Em 07.02.80. (a) Maria de Nazaré Brabo.

9ª VARA

ANULATÓRIA

Aut.: Neuza Pinheiro da Silva Chaves

Adv.: Haroldo Silva

Réu: Raimundo de França Chaves

Desp.: À nova distribuição. Em, 06.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Glória Maroja

Réu: Ruy Alfredo Pinto de Araújo

Desp.: Não sendo homologado o acordo de fls. 39 e 40, para que chegasse a ter força sentença, conheço do pedido de fls. 44/46, deferindo a expedição do competente mandado para a desocupação compulsória do imóvel descrito no auto da penhora de fls. 33, o qual deve ser, depois de executada a medida, entregue a exequente. Em, 08.02.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 11.02.80.

(Ext. Reg. nº 779 - Dia: 13/02/80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS DE ANNA ELVENARA DE MACEDO FERREIRA e SEU MARIDO, NA FORMA ABAIXO.

A Doutora FLORINDA DIAS RIKÉR, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, com o prazo de Vinte (20) dias, pelo presente, Cita - ANNA ELVENARA DE MACEDO FERREIRA, brasileira, casada, de prendas do lar, e seu marido, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para comparecerem a este Juízo, no cartório que este subscrever, que fica situado no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n, nesta cidade, no dia dez (10) de

março do corrente ano de mil novecentos e oitenta (1980), às dez (10) horas, para o fim de receberem a importância de Cento e Dezessete Mil ; Oitocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos (Cr\$ 117.848,39), referente ao valor de Cr\$ 7.558,00 (Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros) pago: pela suplicada, correspondente a 284,833 (duzentos e oitenta e quatro inteiros, oitocentos e trinta e três milésimos) de Unidade Padrão de Capital do BNH, ora devidamente corrigida relativa a rescisão de contratos de promessa de venda e compra dos avos e de locação de serviços profissionais, referente ao apartamento 803 do Edifício Princesa Margareth, localizada nesta cidade, consignado em virtude da mesma não ter recebido a dita quantia, sob pena de não comparecendo no dia, hora e local acima designados, nem se fazendo representar por pessoa devidamente habilitada, ser a importância consignada recolhida em mãos do Depositário Público, para os fins de direito, condenada a reque-

rida no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da Consignação e demais cominações legais, tudo de acordo e nos termos dos autos de Consignação em pagamento movida por FREIRE MELLO LTDA., contra ANNA ELVENARA DE MACEDO FERREIRA e seu marido, ciente de que o não comparecimento serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, ficando também citada para contestar a ação querendo, no prazo de Lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 08 de fevereiro de 1980. Eu Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografel e subscrevo na ausência ocasional da escritã.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER

Juíza de Direito da 4a. Vara Cível de Belém do Pará
(T. nº 6268, Reg. nº 788 - Dia: 13/02/80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E
COMÉRCIO

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º
ANDAR

BELEM — PARÁ.

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
4ª VARA CÍVEL AÇÃO — DEMARCATÓRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30
DIAS

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo prazo de trinta (30) dias, cita os confinantes incertos, desconhecidos ou ausentes, para responderem aos termos da ação Demarcatória proposta por Norte Sul Construções, Comércio Imobiliário, Limitada, firma comercial desta praça, que se processa neste Juízo, administradora dos lotes n. 30 e 31, sito à quarta linha do Núcleo Pinheiro, 1º Distrito desta Capital, medindo cada lote 100,00m. de frente por 660,00m. de fundos, devidamente transcritos no Registro Imobiliário, a fim de promover a demarcação total das áreas dos citados lotes, por necessidade de definir seus limites e por saber que alguns confinantes estão invadindo suas áreas para que apresentem defesa no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, sob pena de revelia e demais cominações legais. O despacho que determinou a expedição do presente é do teor seguinte: Cite-se os confinantes mencionados na inicial, através de mandado mediante edital os desconhecidos e ausentes, com o prazo de 30 dias, devendo ser observado o que preceitua o art. 232 do C.P.C. itens II e III. Belém, 20.07.79. (a) M. N. Brabo de Souza. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de janeiro de 1980. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da
Capital

(T. n. 6267 - Reg. n. 789 - Dia. 13.02.80)

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório dos mesmos verifiquei que "Survey Lloyd" - Sociedade Civil, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata nº 718 - Grupo 1007, adquiriu sua Personalidade Jurídica em virtude de sua inscrição feita em data de 30 (trinta) de janeiro (01) de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), sob o número de ordem 1.089 do Protocolo Livro A nº 1 e averbado no Livro A nº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Para este fim a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Por ser verdadeiro fé, subscrevo e assino HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 04 de fevereiro de 1980. E por ser verdadeiro dou fé no Impedimento do Oficial.

Belém, 04/02/1980

CARLOS ALBERTO DE V.S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

(CPF (Ilegal))

(T. nº 6269, Reg. nº 787 - Dia: 13/02/80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Castanhal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15
DIAS

O Doutor CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de quinze (15) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a HERANÇA DA FAMÍLIA NOVAES, representada por seus herdeiros e sucessores, todos em lugar incerto e não sabido, para vir apresentar Contestação, dentro do prazo legal, de quinze (15) dias, aos termos da Ação de Desapropriação contra si proposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, da área de terras caracterizada por um terreno urbano sem edificação e sem número, medindo cem (100) metros de frente por duzentos e cinquenta (250) metros de fundos, situado à Avenida Barão do Rio Branco, entre as Travessas Etelbergue Ribeiro e uma projetada, ainda sem denominação oficial, no Município e Sede de São Francisco do Pará, Comarca Judiciária de Castanhal, tudo de conformidade com o Despacho exarado nos autos da referida Ação, cujo teor vai a seguir transcrito: "Cite-se os

herdeiros por Edital por estarem em lugar incerto. Nomeio Perito Judicial o Dr. Nelson Kataoka, que deverá prestar compromisso na forma da Lei. 03.01.80. (a) Carlos Gonçalves - Juiz de Direito. - E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares de costume da sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os quinze (15) dias afixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) ilegível, Escrivã Substituta do Cartório do Primeiro Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

Juiz de Direito da Comarca de Castanhal
(T. n. 6271 - Reg. n. 791 - Dia 13.02.80)

Proclamas

Faço saber que pretendem casar-se as seguintes pessoas: JACIBERTO SASSIN MATOS e LUIZA GOIS DOS PASSOS, ele filho de Adalberto Poço de Matos e Jacira Sassin de Matos, ela filha de Osmar Arcanjo dos Passos e Maria de Lima Gois, solt: — LUIZ OTÁVIO PARANES FEIO e MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, ele filho de José Tomaz Pereira Feio e Oneide Paraense Feio, ela filha de Pedro Gomes da Silva e Raimunda Costa da Silva, solt: — ANTÔNIO ADELINO LUCAS DA FONSECA e REGINA VITÓRIA DE ANDRADE ALVES, ele filho de Adelino José Barros da Fonseca e Floripes Lucas da Fonseca, ela filha de Paulo Augusto Gadelha Alves e Maria Vitória de Andrade Alves, solt: — PAULO CRUZ CUNHA e ELIZABETH FRAZÃO BATALHA DE AGUIAR, ele filho de João Rodrigues da Cunha Filho e Ruth Cruz da Cunha, ela filha de Ubiratan de Aguiar e Maria de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar, solt: — JOSÉ MARQUES LEÃO e ELENICE DO NASCIMENTO SANTOS, ele filho de Raimundo Arcanjo de Leão e Berila Sacramento Marques, ela filha de José Cornélio dos Santos e Rita Maria do Nascimento Santos, solt: — HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, ele filho de Hélio Franco de Macedo e Carmelita Vilela Franco, ela filha de João Paes Barreto e Estefânia da Conceição Paes Barreto, solt: — LUIZ ROBERTO DA MOTA BORGES e JANDIRA MACHADO DA SILVA, ele filho de Raimundo Pessoa Borges e Pérola Mota Borges, ela filha de João Pereira da Silva e de Jacy Machado da Silva, solt: — ADILSON JOSÉ LEITE DE ALMEIDA e MARIA DAS DORES SANTOS DE SOUZA, ele filho de Andernor Leite de Almeida e Nilce Inácia de Barros Almeida, ela filha de Tomás Pinheiro de Souza e Vinoca Santos de Souza, solt: — ALBERTO ARANHA BENTES DO AMARAL e MARIA HELOISA ALVIM DE OLIVEIRA MARTINS, ele filho de Fernando Bentes do Amaral e Cleyde Aranha Bentes do Amaral, ela filha de

Napoleão de Oliveira Martins e Dione Alvim de Oliveira Martins, solt: — MANOEL LUCIVAL LOBATO DE SOUZA MENDES e MARIA CELESTE CARDOSO PINHEIRO, ele filho de Manoel de Souza Mendes e Oscarina Lobato de Souza Mendes, ela filha de Manoel Cardoso Pinheiro e Elmira Cardoso de Almeida, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de fevereiro de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 5926 - Reg. n. 796 - Dia 13.02.80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento que interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte., JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA FAÇANHA (Adv. Dr. MIGUEL CARNEIRO) e, Recda., A JUSTIÇA PÚBLICA, por seu representante legal a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 363)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Capemi Seguradora S.A. - CAPESA (dra. Margui Lima Gaspar)

Apdos: Raquel Garcia Kataoka e Maria de Fátima Costa da Silva (dr. Wilson Magalhães)

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de fevereiro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 363)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 Recte: O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Adalberto Martins Nogueira.
 Recdos: Os mesmos
 Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 08 de fevereiro de 1980.
GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. nº 363)

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº 04/80

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra o Oficial titular do Cartório do Registro Civil da cidade de Peixe Boi, sede do Termo Judiciário do mesmo nome, da Comarca de Nova Timboteua, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a

peças vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bragança.

CONSIDERANDO, que o cidadão Armando Rodrigues da Silva, Serventuário titular do Cartório de Peixe Boi, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativa e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz necessário colidir provas para configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa ao acusado.

R E S O L V E:

Constituir a Comissão Constituída pelos Bacharéis Maria Helena de Almeida Ferreira e Jair Galvão de Lima, Juíza de Direito e Pretor de Nova Timboteua, respectivamente, e pelo Serventuário Abraão Simão, Titular do Cartório da Sede da Comarca, para, sob a Presidência da Magistrada instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade funcional de ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos que lhe são imputados, "ex vi" das disposições da Resolução nº 7 e da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Pará).

Cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
 Corregedor Geral da Justiça
 (Ext. Reg. nº 780 - Dia: 13.02.80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 05/80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 21.01.80, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC 999/79 - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Rádiodifusão e Televisão de Belém do Pará, demandante e Rádio Clube do Pará S.A. e outras, demandadas, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiodifusão e Televisão de Belém do Pará e as empresas Rádio Clube do Pará S.A., Rádio Marajoara S.A., Rádio Liberal Ltda., Rádio Guajará Ltda., Televisão Liberal Ltda. e Televisão Guajará S.A., nas seguintes bases:

I - Aumento salarial sobre o salário vigente em 1º de janeiro de 1980, automaticamente corrigido nos termos da Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, nos seguintes percentuais: até três vezes o valor do maior salário-mínimo, 4,5% (quatro e meio por cento); de três a dez salários-mínimos,

2,5% (dols e meio por cento); acima de dez salários-mínimos, 1% (um por cento);

II - Ficam excluídos desse aumento os empregados beneficiados por acordos ou decisões normativas referentes a outros sindicatos não pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante;

III - As empresas continuarão concedendo aos empregados que foram admitidos até o dia 31 de dezembro de 1974, o adicional por tempo de serviço cujo valor passa a ser de Cr\$ 20,00 por ano de atividade na empresa, a ser pago juntamente com os salários mensais;

IV - A partir do mês de fevereiro de 1980, aos empregados serão fornecidos comprovantes de pagamento contendo a discriminação de salários fixos, comissões, gratificações, ajudas de custo, diárias e outras vantagens, bem como os descontos para o órgão previdenciário e outros;

V - Fica instituída a multa de três vezes o valor de referência regional, por empregado, em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte inadimplente que descumprir quaisquer das cláusulas da presente decisão normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622, da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Vigência de um ano a partir de primeiro de janeiro de 1980 até 31 de dezembro do mesmo ano;

VII - Fica estabelecido que do valor dos reajustamentos concedidos na forma da Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, serão compensados os adiantamentos espontâneos concedidos pelas empresas durante a vigência do acordo anterior.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 30.000,00, na quantia de Cr\$ 1.152,66, para cada uma das partes".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 354)

PROCESSO TRT AI 924/79

Recorrente: Nilton de Oliveira Vaz (Adv.: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto)

Recorrido: Eurides Alves de Oliveira (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DESPACHO

I – Revista tempestiva. Fundamenta-se no artigo 896 da CLT, sem contudo, referir a alínea que seja amparar-se. Como indica e junta arestos deste Regional, subentende-se que deseja apoiar-se no conflito pretoriano.

II – A divergência jurisprudencial invocada está satisfatoriamente demonstrada. Atrita a decisão recorrida com os Acórdãos nºs 9.003 e 9.217, ambos oriundos deste Regional, transcritos pelo recorrente, às fls. 85 e 86, cuja conclusão foi pelo não conhecimento de agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de isenção de custas. Esta é, justamente, a hipótese dos autos.

III – Caracterizado nos autos o único pressuposto recursal invoca, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Notifique-se.

Belém, 05 de fevereiro de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 357)

PROCESSO TRT RO 960/79

Recorrente: Renzo Bastiani (Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Recorridos: Benedito Nunes da Silva e Cezário Menezes da Silva (Advogado: Dr. João Francisco de Pasquale).

DESPACHO

I – A revista de fls. 43/46 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Pretendendo amparar-se em pressuposto jurídico que lhe possibilitasse a revista, insiste o recorrente na pretensão de ver reapreciada matéria probante. Como consigna o acórdão recorrido, "... um simples atestado médico, sem maiores especificações quanto à natureza do mal de que teria acometido o reclamado, não é bastante suficiente para elidir a revelia, ainda mais quando referido atestado é expedido muitos dias após a data da possível doença, revelando visível aparência de liberalidade profissional". A questão é fática e não pode ser reexaminada através de um recurso de natureza extraordinária como é a revista.

III – Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Notifique-se.

Belém, 5 de fevereiro de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 357)

PROCESSO TRT RO 959/79

Recorrente: Alberto Leon Pacheco (Advogado: Dr. José da Rocha Moreira)

Recorrida: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A. (Advogado: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO

I – A revista de fls. 70/74 é tempestiva. Fundamenta-se nos dois pressupostos recursais do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – O pressuposto da divergência jurisprudencial não se caracteriza nos autos, porque a única decisão citada no arrazoado (fls. 72), além de não se encontrar transcrita ao teor da Súmula nº 38, acha-se no bojo de uma argumentação a respeito da nulidade da sentença de primeiro grau, embora nada tenha a ver com ela. O recurso não demonstra, portanto, a existência de decisões regionais ou superiores, divergentes do V. Acórdão nº 10.933.

III – Embora citados vários artigos de lei, não evidência o arrazoado que qualquer deles haja sido violado pela respeitável decisão recorrida. Em verdade, o recurso exaure-se na exposição de duas matérias, ainda que mal apresentadas. Pela primeira, o recurso volta a tentar a nulidade da decisão de primeiro grau, com fundamento no cerceamento de defesa, porque o juiz instrutor não determinou que a empresa apresentasse as notas fiscais e as folhas de pagamento, tal como requerido na petição de aditamento a fls. 8 dos autos. Ocorre que o recorrente desconhece a obrigação imposta pelo art. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho e, porque a desconhece, não arguiu a nulidade no tempo oportuno, razão pela qual não pode ser a mesma acolhida. A segunda matéria – parte ou quinhão no frete – além de não se ajustar à hipótese dos autos, já que o reclamante é pescador e não tripulante de embarcação de carga, constitui matéria alheia ou, pelo menos, não comprovada, como tendo sido contratualmente ajustada, o que leva a caracterizar a controvérsia como matéria de fato, que, como se sabe, é insuscetível de apreciação através de um recurso de natureza extraordinária como é a revista.

IV – Não se configurando nos autos os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 357)

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria Geral da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à Rua Dr. Faivre, nº 1.212, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no período de 25 de fevereiro a 24 de abril de 1980, das 13:00 às 18:00 horas, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73, de 09.10.73 (D.J.U. de 10.10.73).

O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, devendo ser acompanhado de:

- prova de ser o requerente brasileiro;
- prova de ser diplomado em direito por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma devidamente registrado;
- prova de ser maior de 25 (vinte e cinco) e menor de 45 (quarenta e cinco) anos na data da apresentação do requerimento (CLT, art. 654, § 4º, alínea "a"), exceção feita dos funcionários públicos (EFPCU, art. 19, § 2º);
- prova de estar quite com as obrigações resultantes da legislação militar e eleitoral, esta última mediante certidão fornecida pelo respectivo serviço;
- certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos, inclusive da Justiça Federal e Justiça Militar;

f) prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;

g) declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, de que conhece e está de acordo com as instruções do Concurso;

h) indicação de três (3) fontes de referência (juizes, promotores e autoridades), para os quais haja trabalhado.

Os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" podem ser substituídos por fotocópias, conferidas e autenticadas, no ato de sua apresentação, pelo Secretário da Comissão de Concurso.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

No ato da inscrição deverá o candidato apresentar ao Secretário da Comissão de Concurso, para fins de registro, carteira de identidade e duas fotos tamanho 3x4cm., também devendo efetuar o pagamento de Cr\$ 700,00 relativo à taxa de expediente.

A inscrição fica condicionada à prova através de laudo médico do INAMPS ou credenciado, de que o candidato não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de defeito físico ou moléstia mental que o incapacite para o desempenho das funções inerentes ao cargo, bem como a apresentação de eletroencefalograma.

O concurso constará de:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita de conhecimentos gerais de Direito;
- c) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social;
- d) prova prática sobre as disciplinas mencionadas na alínea anterior;

e) prova oral sobre as disciplinas mencionadas na alínea "c".

Os títulos devem ser apresentados com o requerimento de inscrição, admitindo-se a complementação dos mesmos até a data da publicação do edital que divulgue a relação dos candidatos inscritos.

Consideram-se títulos:

- a) Trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargos de Magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que se aludem as alíneas "b" e "c" acima;
- e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente pós-graduação;
- f) participação ativa em congressos jurídicos;
- g) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato. Não constituem títulos:
 - a) mero exercício de função pública para o qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
 - b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
 - c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
 - d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
 - e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

As provas escrita, prática e oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social versarão sobre o seguinte programa:

1. Denominações do Direito do Trabalho.
2. Evolução geral do Direito do Trabalho. Evolução no Brasil.
3. Relações do Direito do Trabalho com outros ramos do Direito e com diversas ciências não jurídicas.
4. Fontes do Direito do Trabalho. Hierarquia. Conflitos e sua solução.
5. Aplicação de interpretação do Direito do Trabalho.
6. Relação de emprego: conceito, natureza jurídica e elementos caracterizadores.
7. Empresa. Conceito e organização; estabelecimento. Poderes regulamentar e disciplinar. Representação do pessoal. Consórcio de empresas.

8. Empregado. Trabalhadores autônomos, eventuais e temporários.

9. Empregador. Conceito e definição legal. A despersonalização do empregador, o princípio da continuidade da empresa e a sucessão.

10. Contrato individual de trabalho. Origens e evolução histórica. Conceito, características e nulidade.

11. Elementos do contrato individual de trabalho. Capacidade das partes, liceidade do objeto e requisitos formais.

12. Modalidades de contrato de trabalho.

13. Contratos especiais de trabalho.

14. Interrupção e suspensão do contrato de trabalho.

15. Alteração do contrato de trabalho.

16. Extinção do contrato de trabalho.

17. Teoria geral da justa causa.

18. As justas causas da lei.

19. Aviso prévio e indenização.

20. Estabilidade.

21. Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

22. Remuneração e salário.

23. Salário-mínimo.

24. Salário-família e profissional.

25. Gratificações, abonos e adicionais de salário.

26. Equiparação salarial.

27. Participação nos lucros e na gestão da empresa.

28. Duração do trabalho. Jornada de trabalho e sua prorrogação.

29. Descansos do trabalhador. Intervalos intra e entre jornadas.

30. Descanso semanal e em feriados.

31. Férias.

32. Trabalho da mulher e do menor.

33. Higiene e Segurança do Trabalho.

34. Força maior e "factum principis".

35. Contrato de trabalho rural. Características. Conceito de empregado e de empregador rural.

36. Direito Coletivo do Trabalho. Origens e evolução histórica.

37. Dos Sindicatos. Evolução histórica. O sindicalismo no Brasil.

38. Liberdade, autonomia e pluralidade sindical. Organização, administração e eleições sindicais.

39. Convenções e Acordos Coletivos do Trabalho.

40. Greve.

41. Origens do Direito Processual do Trabalho. Evolução da Justiça do Trabalho no Brasil.

42. Organização e funcionamento da Justiça do Trabalho.

43. Garantias e deveres do Juiz do Trabalho.

44. Competência da Justiça do Trabalho. Competência constitucional. Conflitos de competência.

45. Competência em razão da matéria, do lugar, das pessoas e do valor. Prevenção da jurisdição.

46. Autonomia do Direito Processual do Trabalho e princípios que o informam. Peculiaridades do processo trabalhista.

47. Atos, termos e prazos processuais.

48. Distribuição e custas.

49. Partes, representação, assistência e patrocínio profissional.

50. Nulidades processuais.

51. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento. Inépcia. Aditamento. Notificação do reclamado.

52. Audiência. Arquivamento, revelia e confissão ficta. Defesa direta e indireta: exceções.

53. Reconvenção e conciliação.

54. Provas. Princípios gerais. Depoimento pessoal e confissão.

55. Prova documental. Exibição de documentos. Incidente de falsidade. Carteira de Trabalho. Recibos de quitação.

56. Prova testemunhal.

57. Prova pericial, inspeção judicial, indícios e presunções.

58. Suspensão e extinção antecipada do processo.

59. Razões finais. Votação da decisão. Intimação.

60. Sentença e coisa julgada.

61. Ação de inquérito para apuração de falta grave.

62. Ações de consignação em pagamento, prestação de contas e cominatória.

63. Ações possessórias.

64. Mandado de Segurança.

65. Ação rescisória.

66. Ações de habilitação incidente e de restauração dos autos.

67. Lei nº 5.584 e rito sumário.

68. Procedimentos cautelares. Generalidades. Medidas cautelares e inespecíficas.
69. Medida liminar contra transferência de empregado.
70. Arresto e sequestro.
71. Produção antecipada de provas, justificação, protesto, notificação, interpelação e artigos de atentado.
72. Dissídios coletivos.
73. Recursos. Fundamentos, princípios e regras gerais.
74. Recursos ordinário e de embargos.
75. Recursos de revista, agravo de petição e de instrumento.
76. Liquidação de sentença.
77. Execução. Generalidades. Ato atentatório à dignidade da justiça. Prescrição intercorrente. Execução provisória.
78. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa: citação, depósito e penhora.
79. Discussão da execução. Embargos à execução. Embargos de terceiro. Impugnação à liquidação.
80. Alienação de bens. Execução contra a fazenda pública. Concurso de credores.
81. Direito Processual. Direito Material e Direito Processual. Finalidade e autonomia do Direito Processual. Relações com outros ramos do Direito.
82. Lei processual. Características das normas processuais. Fontes e interpretação das leis processuais. Direito Intertemporal Processual.
83. Poder Judiciário. Sua estrutura na Constituição Federal. Princípio do juiz natural. Funções e garantias do Poder Judiciário.
84. Auxiliares da Justiça. Escrivão e Oficial de Justiça. Outros auxiliares. O notariado.
85. Ministério Público. Composição no plano federal e no estadual. Atribuições civis do Ministério Público.
86. Jurisdição. Conceito. Características da função jurisdicional. Limites internacionais e divisão constitucional da jurisdição.
87. Competência. Conceito. Competência territorial, objetiva e funcional. Competência absoluta e relativa. Prorrogação da competência.
88. Ação. Conceito. Teorias civilistas e autonomistas. Condições da ação. Classificação das ações.
89. Processo. Conceito e natureza jurídica. Processo e procedimento. Tipos de processo. Princípios informativos do processo. Pressupostos processuais.
90. Juiz. Capacidade processual. Suspeição e impedimento. Poderes e deveres. Garantias dos magistrados.
91. Partes. Conceito. Legitimidade para ser parte. Capacidade para estar em juízo. Substituição processual. Sucessão de partes.
92. Litisconsórcio e intervenção de terceiros. Conceito e espécies.
93. Representação por advogado. Ordem dos advogados. Advogados e estagiários. Mandato judicial. Assistência judiciária gratuita.
94. Ato processual. Conceito e classificação. Tempo e lugar para a prática do ato processual. Cooperação jurisdicional. Defeitos e convalidação do ato processual.
95. Prova. Conceito. Tema da prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Apreciação da prova.
96. Sentença. Tipos de pronunciamentos decisórios. Classificação e requisitos das sentenças definitivas. Publicação e intimação da sentença.
97. Recurso. Conceito. Condições de admissibilidade dos recursos. Efeitos da interposição do recurso. Classificação dos recursos. Apelação e agravo.
98. Preclusão. Conceito. Espécies de preclusão. Características e efeitos da preclusão.
99. Coisa julgada. Conceito. Preclusão e coisa julgada. Coisa julgada formal e material. Limites da coisa julgada.
100. Execução. Conceito. Título executivo. Sentença ilíquida. Espécies de execução. Execução por quantia certa. Embargos do executado e de terceiro.
101. Noções gerais sobre os princípios legais que regem a Previdência Social no Brasil.
102. Instituições da Previdência Social. Atribuições.
103. Segurados, beneficiários e dependentes. Prestações, benefícios e serviços.
- A prova de conhecimentos gerais abrangerá o seguinte programa:

DIREITO CIVIL

1. Fontes do direito. Fontes materiais e formais. A Lei. Conceito, requisitos e classificação. Causas de cessação de sua eficácia.
2. Eficácia da lei no tempo: retroatividade e irretroatividade.
3. Pessoa natural e pessoa jurídica. Capacidade. Domicílio.
4. Bens. Conceito e classificação. Bem de família.
5. Fato jurídico. Ato jurídico. Defeitos dos atos jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores. Modalidades dos atos jurídicos. Condição, termos e encargo.
6. Forma e prova dos atos jurídicos.
7. Prescrição e decadência.
8. Obrigações. Conceito e classificação. Pagamento. Mora. Consignação em pagamento. Novação. Compensação. Transação. Cessão de créditos. Subrogação.
9. Contrato. Conceito. Requisitos e classificação. Destrato
10. Contratos em espécie. Compra e venda. Doação. Locação de serviços. Empreitada. Depósito. Mandato. Sociedade. Parceria rural.
11. Atos ilícitos. Teorias. Abuso de Direito.
12. Posse. Noção e teorias.
13. Propriedade. Conceito. Aquisição e perda de propriedade. Direitos reais de garantia: hipoteca, penhor e anticrese.
14. Casamento. Conceito. Efeitos jurídicos do casamento quanto às pessoas e os bens. Situação jurídica da mulher casada. Filiação legítima e ilegítima. Sucessão. Ordem de vocação hereditária. Direito de representação.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Direito Constitucional e Constituição.
2. A República Federativa.
3. A COMPETÊNCIA DA União.
4. A intervenção federal nos Estados.
5. A criação de nossos Estados-membros e de Municípios.
6. O Processo Legislativo.
7. Aspectos constitucionais do orçamento. Fiscalização financeira e orçamentária.
8. O controle da constitucionalidade das leis.
9. Os princípios constitucionais que informam a ordem econômica e social.
10. Isonomia. Direito de representação. Direito de petição. Ação popular.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. A lei e o regulamento como fontes do Direito Administrativo.
2. Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Processos de descentralização administrativa. Administração pública direta e indireta.
3. Autarquias. Sociedades de economia mista. Empresas públicas. A fundação perante o Direito Administrativo.
4. Ato administrativo: elementos. Perfeição, validade, eficácia e executoriedade do ato administrativo. Atos vinculados e discricionários. Vícios do ato administrativo. Revogação e anulação dos atos administrativos.
5. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. Principais setores de atuação da polícia administrativa.
6. Serviço público: classificações e garantias. A concessão de serviço público: natureza jurídica e regime financeiro. Revogação, encampação e caducidade. Reversão dos bens da concessão.
7. Bens públicos: classificação, distribuição e caracteres jurídicos.
8. Limitações administrativas. Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada.
9. A desapropriação por utilidade pública e por interesse social: fundamentos jurídicos. Direito de extensão. Desapropriação por zona. Retrocessão.
10. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: o contencioso administrativo e a jurisdição una. O direito brasileiro.
11. Responsabilidade civil do Estado por atos da administração pública no direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição.
12. Servidor e funcionário público. A teoria estatutária do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil.
13. Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Funcionário efetivo e funcionário vitalício: suas garantias.

14. Deveres positivos e negativos, direitos e responsabilidades dos funcionários públicos. Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração.

DIREITO PENAL

1. A lei penal no tempo. Princípio da irretroatividade da lei penal. A lei mais benígna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
2. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extra-territorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
3. Falsidade documental.
4. Crimes contra a Administração Pública.
5. Crimes contra a Organização da Justiça.

DIREITO COMERCIAL

1. Conceito econômico e jurídico da empresa. Conceito de empresa no direito brasileiro. Distinção entre empresa e sociedade. Espécies de empresa: comerciais, civis e públicas. O empresário comercial ou comerciante — empresa individual e coletiva.
2. Auxiliares do comércio. Generalidades. Contrato de preposição mercantil. Representação comercial.
3. Sociedades comerciais. Conceito. Tipos de sociedade. Responsabilidade dos sócios e diretores.
4. Nome comercial ou de empresa. Conceito e espécies. Noção de fundo de comércio ou estabelecimento comercial. Estabelecimento principal, filiais e agências ou sucursais. Título de estabelecimento — nome de fantasia e insígnia.
5. Contratos de mandato e de comissão mercantil. direitos e obrigações dos contratantes. Forma e prova desses contratos.
6. Efeitos da sentença declaratória da falência quanto aos direitos dos credores e quanto aos contratos do falido, inclusive seus contratos com os empregados. Julzo universal da falência e sua influência sobre as ações trabalhistas.
7. Classificação dos créditos habilitados na falência — créditos privilegiados — créditos trabalhistas e sua preferência — a administração da falência e a apresentação da massa pelo síndico.
8. Concordata e suas espécies. Efeito da concordata sobre a pessoa do concordatário. Idem sobre os direitos dos credores. Idem sobre os contratos do concordatário, inclusive os de trabalho. Comissão da concordata e suas atribuições.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Contratos e obrigações internacionais. Caracterização e lei aplicável.
2. Contrato de trabalho internacional. Lei aplicável — Critérios.
3. Competência internacional. Competência internacional em matéria trabalhista. Contrato de trabalho com Estados e organizações estrangeiros. Imunidade diplomática. Convenção de Viena.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Convenções Internacionais — Conceito — Celebração — Ratificação — Depósito do instrumento de ratificação — vigência no plano interno. Convenções sobre a proteção do trabalho da mulher e do menor. Convenções sobre repouso semanal e proteção ao salário.

2. A Organização Internacional do Trabalho: composição e órgãos da O.I.T. Elaboração, natureza jurídica, ratificação, vigência, eficácia, revisão e denúncia das convenções internacionais do trabalho.

A prova prática consistirá na solução objetiva de problemas formulados com fundamento no programa do concurso.

Na prova oral o candidato discorrerá e responderá a perguntas sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Durante a realização das provas é proibido o uso de quaisquer anotações, facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas remissivas.

Considerar-se-á eliminado o candidato que, em qualquer das provas, obtiver nota inferior a 5 (cinco).

A Comissão de Concurso e as Comissões Examinadoras estão assim constituídas:

Comissão de Concurso: Juiz Luiz José Guimarães Falcão, Presidente; Juiz Alcides Nunes Guimarães e Dr. Nestor A. Malvezzi, Representante da OAB — Seção do Paraná.

Comissão Examinadora da prova de Conhecimentos Gerais de Direito: Juiz Tobias de Macedo Filho, Prof. Sansão José Loureiro e Profª Odília Ferreira da Luz, representante da OAB-Seção do Paraná.

Comissão Examinadora das provas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social: Juíza Carmen Amin Ganem, Prof. Wagner Drdla Giglio e Prof. Ivan Ordine Righi, representante da OAB-Seção do Paraná.

O concurso será válido por dois anos, contados da publicação da lista dos candidatos aprovados.

Curitiba, 16 de janeiro de 1980.

PEDRO RIBEIRO TAVARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Concurso

(G. Reg. nº 364)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de março de 1980, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Darenice Coimbra Siqueira Dantas, contra Sociedade Civil Pará Línguas - Idiomas Yázigi bens esses encontrados à Av. Braz de Aguiar, 4º andar, aptº 681 e que são os seguintes:

Uma (1) máquina datilográfica, marca "Crown", com 90 espaços, indústria americana, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avallada em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); um (1) aspirador de pó, marca "General Electric", indústria brasileira, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avallado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), todos no estado, conforme auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 111 e 115 dos autos.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de fevereiro de 1980. Eu, Descartes Araujo, datilografel. E eu, Maria M. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 345)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de março de 1980, às 16:25 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Maurício de Souza Rosa, contra Sociedade Civil Pará Línguas - Paulo Marcos de Oliveira Esteves, bens esses encontrados à Av. Braz de Aguiar, 4º andar, aptº 401, nº 681, e que são os seguintes:

Uma (1) geladeira, marca "General Electric", cor vermelha, cabine dupla, indústria brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avallada em Cr\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros), no estado, conforme auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 43 e 45 dos autos.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de fevereiro de 1980. Eu, Descartes Araujo, datilografel. E eu, Maria M. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Presidente da 3ª JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica notificado o Sr. Manoel Raimundo Quaresma Magalhães, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1072/79, em que figura como reclamada A.R. Oliveira Ltda. e José Pereira da Silva, para ciência de que deve comparecer à Secretaria da 4ª JCJ de Belém, a fim de apresentar sua Carteira de Trabalho para ser anotada de conformidade com a decisão de 05.11.79 desta M.M. Junta.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Carlos Martins Azevedo, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente
da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 356)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de março de 1980, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação aos bens penhorados na execução movida por Raimundo Pinto Leão contra Ordem - Organização Dinâmica de Empregos e Cursos, bens esses en-

contrados à Avenida Nazaré nº 542, e que são os seguintes: Um (1) mimeógrafo marca "Geha", modelo Geha 280 nº 171562, automático, manual e elétrico, em perfeito estado de conservação. Valor atribuído: Cr\$ 35.000,00.

Duzentas (200) carteiras escolares, individuais, todas de madeira, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 180,00, cada, valor total: Cr\$ 36.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de fevereiro de 1980. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 355)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de Vinte Dias

Pelo presente Edital, fica notificado Monteg, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ 1081/79, em que é reclamante Vitor Ferreira de Souza, de que deverá comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de manifestar-se sobre os cálculos de fls. 26 dos autos do referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1980. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ. 021.S, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 347)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 20/80

EXPEDIENTE DO DIA 01/02/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 024/80-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Coordenador Regional Judiciário da SR/PA.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 117/79 (encaminha)

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 01.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Belém Farma Ltda. (Adv. Dr. Luis Roberto Coelho Meira)

Assunto: Solicita que seja designada nova data para audiência ref. o Processo nº 13.998, que move contra o INPS.

Despacho: N.A. Concls. Belém, Pa, em 01.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer a desistência no Processo de Execução que move contra AVG - S/C de Assessoria e Participação Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer juntada do Termo de Parcelamento de Débito aos autos do Proc. nº 16.594.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Maria Cecília H. de Carvalho)

Assunto: Requer que seja ordenado o prosseguimento do Processo nº 11.079.

Despacho: Idêntico ao acima

Mandado de Citação referente ao Processo nº 16.491

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Direito da Comarca de Óbidos

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 6986 - Execução

Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -

SUDAM. (Adv. Dr. Antonio Brito)

Executada: Companhia Agro-Industrial "Novo Aripuanã"

Despacho: Solicite-se informações a Caixa Econômica Federal, filial do Pará, sobre o assunto de que trata o expediente de fls. 119. Belém, Pa, em 31.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.629 - Desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)

Expropriado: Durval Lobato Paes (Adv. Dr. José Paes)

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 31/32 digam o desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.631 - Desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Simão Luiz)

Expropriada: Nilza Oliveira da Silva (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 24 digam o desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.633 - Desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Simão Luiz)

Expropriada: Emilia Pessoa de Oliveira Gomes (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 23 digam o desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.635 - Desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - (Adva. Dra. Ana Maria Simão Luiz)

Expropriado: Lauro Pessoa de Oliveira (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 16.778 - Desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amelia Fatima Fajardo)

Expropriado: Raimundo Rodrigues de Araujo (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 37 digam o desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.942 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executado: José Ribamar Castro Barros e sua mulher Maria de Jesus Teixeira Barros

Despacho: Rec. hoje. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se expediu Carta Convite aos devedores, providência preliminar mandada adotar pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor em casos como o dos autos. Belém, Pa, em 31.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 872 - Embargos de Terceiros

Embargante: Orlando Amoedo Maués (Adv. Dr. Paulo Souza)

Embargada: União Federal

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que se oferecer a respeito do processo principal. Belém, Pa, em 31.01.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 872 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Norte Melhoramentos Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução. Ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Dê-se baixa na distribuição e ciência a exequente, na pessoa do Dr. Procurador da República. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 31.01.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 9258 - Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Oswaldo Teixeira Maciel (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e Leandro Rodrigues Miranda (Adv. Dr. Heliomar Mattos).

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a denúncia de fls. 2/3 e condeno os réus Oswaldo Teixeira Maciel, vulgo "Baixinho" e Leandro Rodrigues Miranda, como incurso nas sanções do art. 312 do Cod. Penal. Sendo eles réus primários e atendendo aos seus antecedentes, à intensidade do dolo, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, aplico a cada um deles a pena mínima de dois (2) anos de reclusão e multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Condeno-os também nas custas do processo. Sejam os seus nomes lançados no rol dos culpados, assegurado aos condenados os benefícios da suspensão condicional da pena. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 31 de janeiro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 025/80-CRJ/SR/DPF/PA, de 31.01.80 do Coordenador Regional Judiciário da SR/PA

Assunto: Cópias xerox do Of. nº 011/80-DPF2/Santarém, de 21.01.80. Uma relação de objetos - OF. nº 392/79-DPF2/SN, de 18.12.79; Objetos constantes da referida relação (encaminha).

Desp: N.A. Porque deixou de ser feito na presença do portador deste expediente, proceda-se à conferência do contido no pacote que a este acompanha, custodiando-o a seguir no local próprio. Belém, 01.02.80. a) A. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 021/80, de 15.01.80, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assunto: Deprecia a citação do Reclamado Bernardo Paulino de Conceição, residente nesta Capital, para apresentar defesa e comparecer à audiência de conciliação e julgamento, naquele Juízo.

Desp: A. Cumpra-se, como deprecado. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. DRF/SERAE nº 057/80, de 30.01.80, da Delegacia da Receita Federal em Belém

Assunto: Atende ao solicitado no Of. nº 108/80

Desp: N.A. Concls. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF DRF/SERAE nº 058/80, de 30.01.80, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Atende ao solicitado no Of. nº 113/80.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Continental de Pesca Ltda. (Adv. Dr. José Guilherme C. Ribeiro) requerendo a juntada do instrumento de mandato.

Despacho: Idêntico ao acima

Nas petições de execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo e Mª Cecília de Carvalho) move contra Adalberto Barbosa Carrilho (Proc. nº 5936); Caetano dos Santos Cardoso (Proc. nº 7421) e Osvaldo Otavio Figueira Valente (Proc. nº 9.990).

Despacho: Idêntico ao acima

Autos de Inq. Pol. 119/79, do Departamento de Polícia Federal

Desp: Com fundamento no que prevê o art. 16 do Cod. de Proc. Penal, defiro o requerimento formulado a fls. pelo representante do Min. Pub. e, em consequência, determino voltem os autos à esfera policial, para o que fica concedido prazo até ao dia 20 de março vindouro. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Autos de Inq. Pol. nº 146/79 - SR/PA do Departamento de Polícia Federal.

vindouro para complementação das diligências, e ora lembro que só poderá haver unidade do processo (art. 79, caput, parte inicial, do CPP) se entre os fatos houver conexão ou continência (arts. 76 e 77), devendo ocorrer obrigatória separação em caso contrário. II. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 393 - Autos de Inq. Pol. nº 60/79

Desp: Idêntico ao acima

Proc. nº 17492 - Homologação de Opção

Reqte: Maria de Nazaré Souza Pinto Gonçalves

Desp: Recebido hoje. Aguarde-se a manifestação da interessada por intermédio do advogado. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17665 - Homologação de Opção

Reqte: Luiz Cortez de Souza Neto (Adv. Dr. Romulo Fontenelle Morbach)

Reqdo: DNER

Desp: I. Indique o requerente a data de sua admissão ao emprego. II. Intime-se. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 7836 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Nadir da Silva Castro (Adva. Dra. Ana Ma. F. Barros)

Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Desp: Vista ao Reclamante-recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 8 dias. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17704 - Autos de Exceção de Incompetência

Excipiente: Ministério Público Federal (Proc. Reg. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Excepto: Juízo Federal

Desp: A. Concls. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
Proc. nº 16046 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réu: Sidney Silva Cardoso
Desp: Vista ao representante do M.P. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16103 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réus: 1. Wolfgang Von Morgenland (Adv. Dr. Paulo Sergio Rola).
2. Rita Cordero Arias. 3. Wilson da Silva Lobato (Adv. Dr. Paulo Klautau).
4. Rubem Lyra Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Klautau). 5. Vidal da Silva Souza (Adv. Dr. Paulo Klautau). 6. Alberto Franco Pimentel Beleza (Adv. Dr. Paulo Klautau). 7. Leonardo Correa Bouillet.

Desp: I. Considerando que o atestado de fls. 378 dá notícia do falecimento do denunciado Blandino Cordovil Pinto; considerando que mors omnia solvit; considerando a manifestação do representante do M. P. a fls. 379; com fundamento no que dispõe o art. 108, caput, inc. I, do Cod. P., c/c o estatuído nos arts. 61 e 62 do Cod. de Proc. Penal, julgo extinta a punibilidade do de cujus. II. Não tendo a acusada Rita Cordero Arias (ou Rita Maria Cordero Arias) comparecido para ser qualificada e interrogada, a despeito de regularmente citada, declaro-a revel. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Bichara Fraiha Neto (Inscr. OAB nº B-17, Cart. nº 973 - Trav. Campos Sales, 63 - Conj. 703), que servira sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III. Cite-se o réu Leonardo Bouillet (ou Leonardo Correa Bouillet) no endereço constante do catálogo telefônico, ou seja, Av. Serzedelo Correa nº 100, apto. 206, ora designada a audiência do dia 21 de fevereiro corrente, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. VI. Certifique-se em que fase se encontra o recurso a que alude a segunda certidão de fls. 372. V. Intime-se. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17224 - Ação Penal (Contravenção)
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Hipólito Cordeiro Brito (Def. Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes).

Desp: I. Designo a audiência do dia 15 de abril vindouro, às 9 horas para qualificação e interrogatório do réu, bem como para instrução e julgamento do feito. II. Intime-se. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17698 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Maria Raimunda Rodrigues e Antonio Joaquim Gomes da Silva.

Despacho: A. Concls. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17700 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Maria de Belém Mamoré Carneira e Nleide Marques Barbosa e Erastotenes Nassif Freire.
Despacho: Idêntico ao acima
Proc. nº 16825 - Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: João de Lima Gonçalves (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Despacho: Apensem-se estes autos aos da respectiva ação penal. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17701 - Autor de Comunicação de Prisão em Flagrante
Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima (Delegado de Polícia Federal DPF/PA).

Preso: Marcirio Balleiro Correa

Sentença: Vistos, etc...

Tendo sido observadas as formalidades legais, mantenho a prisão em flagrante. P.R.I. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17708 - Autos de Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Requerente: Marcirio Balleiro Correa (Adv. Dr. Paulo Sergio Rola).

Sentença: Vistos, etc...

Com fundamento no que dispõem as normas do capítulo VI, no Tit. IX, do Livro I, do Cod. de Processo Penal, concedo liberdade provisória ao requerente Marcirio Balleiro Correa, mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 10.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais; P.R.I. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16472 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Manoel Rodrigues (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Réu: INAMPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Sentença: Vistos, etc.

Ex Positis,

Chamo o feito à ordem, e, com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. I, c/c o art. 295, caput, inc. V, e art. 329, tudo do Cod. Proc. Civil, indefiro a petição inicial, e em consequência, julgo extinto o processo. Condeno o A. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários advocatícios, estes arbitrados na proporção de 10% sobre o valor atribuído à causa inicial. P.R.I. Belém, 01.02.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 761)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 23/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via: de seus títulos os seguintes eleitores:

José Plácido da Silva, Maria Angélica Guerreiro de Oliveira, Pantaleão de Miranda Castro, Luiz Angélico Marinho da Silva, Jonatas de Jesus Conceição, Ana Maria Hurley Martins, Manoel Claudino Batista dos Reis, Raimunda Ferreira Martins, Adilson Ribeiro Nogueira, Alonso Couceiro de Araújo Filho, Lucimar Rodrigues Sant'Anna, Elisa Hachem Marques, Francinete de Carvalho Chaves, Waldir de Jesus Souza Bomfim, Rosa Maria Maia Ribeiro, Rosinildo Souza Silva, Reginaldo Esquerdo de Lima, Ana Cristina Genú Klautau, Pedro Pereira dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos (Vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta) (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografel.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 362)

EDITAL Nº 24/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência-Deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

Francisco Batista de Azevedo, Ana Sueli Rodrigues Cavalcante, Antonio Carlos Martins Pinto, João Pinheiro de Moura.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 362)

EDITAL Nº 25/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ilma Elias Castro, José Rubemar da Costa Barros, José Maria Nunes, Rita Batista Pinto, Raimundo Nonato Tavares, Ivanete Vale de Vilhena, Miguel Batista Belo de Carvalho, Jair Sant Esdra Melo, Sebastião Lopes Gregório da Silva, Sônia Maria Miranda Santa Brígida, Maria das Graças Magalhães Pena, Osvaldo Ferreira, Paulo Sérgio Oliveira Pereira, Adalberto José Alves Carneiro, Maria das Graças Ribeiro Pinto, Henrique Rodrigues de Oliveira, Raimundo Pinheiro dos Santos Filho, Angela Maria Rodrigues Xavier, João Maria Lima Bedram, Mário Felix Carvalho Barbosa, Ana Lúcia Figueiredo da Silva, Sandra Maria Rocha da Cruz.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 360)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
29ª ZONA**

EDITAL Nº 045/80

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Manoel Leandro da Silva, portador do título nº, da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará - Pará; João Ferreira de Quadros, portador do título nº, da 31ª Zona de Maracanã-Pará; Maria da Graça Pereira Pinto, portadora do título nº 75.667, da 87ª Zona de Nova Iguaçu-Rio de Janeiro; Silvano Bomfim Costa, portador do título nº, da 27ª Zona de Belo Horizonte-Minas Gerais, solicitaram a transferência de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 361)

EDITAL Nº 046/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados: Pedro Paulo de Oliveira Bezerra, título nº 127.081, lotado na 142ª

Secção;

Maria do Socorro Jardim, título nº 55.118, lotada na 120ª Secção;
Eulério Jardim de Oliveira, título nº 57.307, lotado na 9ª Secção;

Ana Maria Corrêa dos Santos, título nº 80.628, lotada na 180ª Secção;

Carmen Neyde Corrêa, título nº 112.672, lotada na 215ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 361)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 25/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

Antônio Marcos da Cruz, tít. nº 50.972, 15ª sec., Bujaru;
Antônio Carlos Pereira dos Santos, tít. 82.306, 34ª sec., Bujaru;
Antônio Carlos Madureiro, tít. 14.176, 21ª sec., Icoaraci;
Alberto Pereira, tít. 89.587, 49ª sec., Ananindeua;
Benedita do Vale dos Santos, tít. 69.473, 28ª sec., Ananindeua;
Carlos Alberto Benjamim Serrão, tít. 80.237, 29ª sec., Barcarena;
Dulce Ramos de Freitas, tít. 65.509, 33ª sec., Bujaru;
Doralice Cirilo da Silva, tít. 71.904, 26ª sec., Ananindeua;
Evandro Rodrigues Valente, tít. 2.533, 31ª sec., Icoaraci;
Francisco da Penha Guedes, tít. 66.103, 30ª sec., Bujaru;
Iraci Pereira de Brito Passos, tít. 74.355, 35ª sec., Ananindeua;
Isidoro Naiola dos Santos, tít. 29.950, 1ª sec., Ananindeua;
José Maria da Silva, tít. 51.905, 21ª sec., Barcarena;
José Marques de Mesquita, tít. 1.660, 4ª sec., Ananindeua;
João Cabral Mata, tít. 16.508, 17ª sec., Bujaru;
Luiz Almeida Castro Neto, tít. 28.299, 19ª sec., Icoaraci;
Lydia Eduarda de Lima, tít. 107, 26ª sec., Acará;
Moacir Palha dos Santos, tít. 82.291, 25ª sec., Icoaraci;
Maria Gabriela da Silva, tít. 46.576, 9ª sec., Mosqueiro;
Manoel de Jesus Cardoso Batista, tít. 82.600, 2ª sec., Bujaru;
Mª de Nazaré da Silva Maia, tít. 47.286, 52ª sec., Icoaraci;
Mª Lucília Sousa da Silva, tít. 56.724, 11ª sec., Ananindeua;
Mª Iolires Cordeiro de Sena, tít. 31.923, 38ª sec., Icoaraci;
Mª Luiza da Silva Coelho, tít. 69.111, 3ª sec., Bujaru;
Mª das Graças da Silva Mota, tít. 79.460, 32ª sec., Ananindeua;
Mª José Serrão dos Santos, tít. 47.158, 58ª sec., Icoaraci;
Mª do Socorro Paixão dos Santos, tít. 89.076, 15ª sec., Icoaraci;
Perclia Marinho Pereira, tít. 11.456, 18ª sec., Bujaru;
Pomposa Silva Muniz, tít. 61.899, 26ª sec., Bujaru;
Pedro Queiroz Cunha, tít. 80.805, 38ª sec., Ananindeua;
Patrício Almeida Costa, tít. 65.180, 30ª sec., Bujaru;
Raimunda Lúcia Farias de Leão, tít. 23.140, 5ª sec., Ananindeua;
Raimundo de Souza Maia, tít. 5.285, 14ª sec., Icoaraci;
Rita Barreto de Oliveira, tít. 30.774, 35ª sec., Icoaraci;
Raimundo Lúcio Pereira da Silva, tít. 55.540, 40ª sec., Icoaraci;
Raimundo Santana do Carmo, tít. 69.589, 14ª sec., Bujaru;
Severino Pereira da Silva, tít. 55.463, 16ª sec., Ananindeua;
Teotônio Paes, tít. 12.596, 37ª sec., Bujaru;
Valdemir de Sousa Cunha, tít. 55.301, 16ª sec., Ananindeua;

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã o escrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
Belém - Pará

(G. Reg. nº 335)